



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



boletim
interno

2017

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 10/2017

2

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

MINISTRA LAURITA HILÁRIO VAZ	PRESIDENTE
MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS	VICE-PRESIDENTE
MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO	CORREGEDOR-GERAL
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES	MEMBRO EFETIVO
MINISTRO PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO	MEMBRO EFETIVO
DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ	MEMBRO EFETIVO
DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES	MEMBRO EFETIVO
DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES	MEMBRO EFETIVO
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ	MEMBRO EFETIVO
DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	MEMBRO EFETIVO
MINISTRA MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES	MEMBRO SUPLENTE
MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA	MEMBRO SUPLENTE
DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES	MEMBRO SUPLENTE
DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO	MEMBRO SUPLENTE
DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR	MEMBRO SUPLENTE
DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE	MEMBRO SUPLENTE
DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI GURGEL DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE

Secretário-Geral Cleberson José Rocha
Diretora-Geral: Eva Maria Ferreira Barros

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1	PRESIDÊNCIA.....	4
1.1..	ATAS.....	4
1.2..	RESOLUÇÕES.....	20
1.3..	CERTIDÕES.....	40
1.4..	PORTARIAS.....	54
2	DIRETORIA-GERAL.....	63
2.1..	PORTARIAS.....	63
2.2..	DESPACHOS.....	73
3..	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	78
3.1	RESULTADOS DE JULGAMENTO.....	78
3.2	AVISOS DE LICITAÇÃO.....	78
3.3	EXTRATOS DE CONTRATOS.....	79
3.4	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.....	80
4	CORREGEDORIA-GERAL.....	82
4.1	EDITAIS.....	82
4.2	PORTARIAS.....	85

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

1 PRESIDÊNCIA

1.1 ATAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ

SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente registrou a presença da Dra. ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA, representante do Ministério Público Federal.

Logo após, cumprimentou todos os presentes.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

Em seguida, noticiou aos Conselheiros que faria uma inversão na pauta, iniciando os julgamentos pelos itens 5 e 7, da relatoria do Corregedor-Geral da Justiça Federal, em razão de pedidos de sustentação oral requeridos pelos advogados das partes.

JULGAMENTOS

5) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3137)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela rejeição das preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, pelo não provimento do recurso, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves. Aguardam os Conselheiros Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz. Sustentou oralmente o Dr. Valter Ferreira Xavier Filho.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Na sequência, o Corregedor-Geral da Justiça Federal pediu a palavra à Presidente para consignar que no Processo n. CJF-PCO-2014/00183, item 6 da pauta, que trata de recurso disciplinar de magistrado contra ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o recorrente expressamente requereu a desistência do recurso. Dessa forma, mencionou que está propondo a homologação do pleito.

Em seguida, a Presidente indagou aos eminentes Conselheiros se estão de acordo com a homologação proposta pelo relator, ocasião em que obteve a concordância de todos.

Logo após, proferiu a seguinte decisão.

“O Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência do recurso.”

7) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela rejeição das preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, pelo não provimento do recurso, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves. Aguardam os Conselheiros Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz. Sustentou oralmente o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin.

Posteriormente, a Presidente questionou ao Conselheiro Thompson Flores se haveria interesse em adiar o julgamento do Processo n. CJF-PPP-2017/00008, item 17 da pauta, que trata de consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca do pagamento de valores relativos à incorporação de quintos de magistrados, deferidos por decisão judicial, em razão de petição da Advocacia-Geral da União requerendo o adiamento da matéria para concluir diligências sobre a existência de possíveis pagamentos em duplicidade (judiciais e administrativos) a magistrados federais.

O relator, por sua vez, manifestou interesse em acolher o pleito da Advocacia-Geral da União.

Na sequência, a Presidente proclamou o resultado.

“O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Humberto Martins.”

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00336

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 4ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Humberto Martins.

2) PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00035

ASSUNTO: PERDA DE OBJETO DO ACÓRDÃO N. 1.120/2017-TCU, QUE DETERMINA A ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NA SESSÃO DE 7 DE ABRIL DE 2016, QUE CONCEDEU O DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL, EM RAZÃO DA RECLAMAÇÃO N. 24.270/DF, DE 1º DE AGOSTO DE 2017, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, declarou prejudicado o cumprimento do item 9.2 do Acórdão n. 1.120/2017-TCU, bem como a diligência determinada pelo Colegiado na sessão de 7/8/2017, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação n. 24.270/DF, nos termos do voto da relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Humberto Martins e Thompson Flores.

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00579

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00313, NO QUE CONCERNE À ATUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – PETI/JF, PARA O PERÍODO DE 2015 A 2020.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do anexo da Resolução n. CJF-RES-2014/00313. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Humberto Martins.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO, APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONCERNENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Mauro Campbell Marques divergindo parcialmente do relator, pediu vista o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Aguardam os Conselheiros Humberto Martins, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Laurita Vaz.

8) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00106

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator, com a ressalva do Conselheiro Benedito Gonçalves para se verificar junto ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre a viabilidade de implementação do trabalho remoto.

9) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00116

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da inspeção, nos termos do voto do relator.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00069

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO ACERCA DA VIABILIDADE DO PAGAMENTO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS POR MEIO DE REQUISITÓRIOS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta favoravelmente, com a aprovação da proposta de resolução que

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

regulamenta a matéria, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do voto do relator.

11) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00129

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELOS JUÍZES FEDERAIS FELIPE BITTENCOURT POTRICH E ANA LÚCIA PETRI BETTO, AMBOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, QUE ESTABELECEU A ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS APÓS REMOÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CJF N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

INTERESSADOS: Juízes Federais Felipe Bittencourt Potrich, Ana Lúcia Petri Betto, Maria Carolina Akel Ayoub e Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida a Conselheira Cecília Marcondes.

12) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00017

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. CJF-RES-2016/00405, QUE UNIFORMIZA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AOS PRECATÓRIOS E ÀS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de regulamentação da matéria e revogou a Resolução n. CJF-RES-2016/00405, nos termos do voto do relator.

Após a proclamação da decisão, registre-se que, em razão do julgamento do Processo n. CJF-PPN-2015/00043, item 15 da pauta, apreciado nesta sessão, em que o Conselheiro Mauro Campbell Marques, relator da matéria, juntamente com os Conselheiros Benedito Gonçalves e Humberto Martins ficaram vencidos em relação aos arts. 18 e 19 da Resolução n. CJF-RES-2016/00405, no que concerne aos honorários advocatícios, o relator propôs ao Colegiado chamar este feito à ordem para, ao lançar a redação da nova resolução, extirpar dela, nos termos lançado em seu voto, os citados dispositivos e fazer constar a proposta de redação apresentada no voto-vista do Conselheiro André Fontes, que foi acolhida, por maioria, pelo Plenário no citado processo.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Na sequência, o Colegiado concordou com a proposta do relator, Conselheiro Mauro Campbell Marques.

Registre-se, ainda, que a Conselheira Cecília Marcondes e o Dr. Ibaneis Rocha, representante da OAB, encontravam-se ausentes na apreciação da questão de ordem.

13) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00348

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL – 2016/2017.

INTERESSADA: Corregedoria-Geral da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

Destaque-se que, no momento da leitura do relatório de gestão, o Dr. Ibaneis Rocha, representante da Ordem, pediu licença à Presidente e ao relator da matéria para ausentar-se da sessão, justificando que participará da solenidade de posse de um membro da advocacia no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde representará o Conselho Federal da OAB.

No entanto, antes de se ausentar, lamentou por não estar presente ao final da sessão e participar das homenagens que serão dirigidas ao Conselheiro Mauro Campbell Marques, mas realçou o carinho que possui por Sua Excelência e o cumprimentou pelo excelente trabalho realizado à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Logo depois, o homenageado agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas.

Após, prosseguiu com a leitura do relatório.

Posteriormente, a Presidente proclamou o resultado.

“O Conselho tomou conhecimento do relatório. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes.”

14) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00310

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4 Região e Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes.

Registre-se que, neste momento, a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria, representante do Ministério Público Federal, ausentou-se da sessão.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

15) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA COMPATIBILIDADE DOS ARTS. 18 E 19 DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00405, NO QUE CONCERNE À REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, EM SEPARADO, DESTINADA AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, respondeu à consulta nos termos do voto-vista do Conselheiro André Fontes. Vencidos o relator e os Conselheiros Benedito Gonçalves e Humberto Martins. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes.

Ressalte-se que, após a proclamação desta decisão, o relator sugeriu aos Conselheiros chamar o Processo n. CJF-PPN-2017/00017, item 12 da pauta, à ordem para adequar os arts. 18 e 19 da Resolução n. CJF-RES-2016/00405, que foi revogada e, por consequência, aprovada a edição de uma nova norma regulamentando a matéria, na qual os citados dispositivos estão em desacordo com o que foi deliberado pelo Colegiado neste último processo.

Em seguida, o Plenário concordou com a proposição do relator.

16) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00022

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NOS MOLDES PREVISTOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 467, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de ser viável a realização de estágio de pós-graduação, e determinou que a área técnica do Conselho da Justiça Federal elabore minuta de resolução destinada a regulamentar especificamente a matéria, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constante da pauta de julgamento, a Presidente homenageou o Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Mauro Campbell Marques, em razão de ser a última sessão que Sua Excelência participa.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente):
“Senhores Conselheiros, antes do término de nossas atividades, é mister

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

registrar que esta é a última sessão do Conselheiro Mauro Campbell Marques, que está se despedindo de suas funções de Corregedor-Geral da Justiça Federal, de Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e de Diretor do Centro de Estudos Judiciários. No intuito de prestar as merecidas homenagens ao nobre colega, vou rememorar sucintamente a sua extensa e relevante trajetória profissional. Sua Excelência iniciou sua carreira jurídica no Rio de Janeiro, exercendo a advocacia privada. Posteriormente, retornou ao Estado em que nasceu, Amazonas, para atuar como Promotor de Justiça. Em diversos mandatos, consecutivos e intercalados, ocupou os cargos de Secretário de Estado de Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Promotor de Justiça Eleitoral e de Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, dentre outros importantes. Em 2008, Sua Excelência ingressou, pelo quinto constitucional, no Superior Tribunal de Justiça, onde exerceu funções de acentuado destaque, como Membro da Corte Especial, da 1ª Sessão, da 2ª Turma e da Comissão de Jurisprudência. Em 2015, passou a ser membro efetivo do Conselho da Justiça Federal, ascendendo ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal, em 30/8/2016, há pouco mais de um ano. Cumulativamente, exerceu as funções de Presidente da Turma Nacional de Uniformização e de Diretor do Centro de Estudos Judiciários. Durante todo esse período, o Ministro Mauro Campbell cumpriu, ainda, com suas atribuições no Superior Tribunal de Justiça e não se eximiu da atividade jurisdicional naquela Corte, proferindo mais de 14.560 decisões. Por fim, destaco o seu desempenho nas funções de Corregedor-Geral da Justiça Federal, de Presidente da Turma Nacional de Uniformização e de Diretor do Centro de Estudos Judiciários: Como Corregedor-Geral da Justiça Federal – como Sua Excelência já disse nesta assentada – realizou inspeções nos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Regiões, bem como colocou em julgamento todos os processos administrativos disciplinares envolvendo magistrados. Ademais, dinamizou a implantação dos Sistemas de Agendamento de Videoconferências, de Alvará Eletrônico e de Inspeção. Todos esses sistemas, já em fase de operacionalização, são de fundamental importância para a modernização da prestação jurisdicional no País. Ainda neste cargo de Corregedor-Geral, propôs a regulamentação das corregedorias judiciais das penitenciárias federais, o que culminou na aprovação da Resolução CJF n. 443/2017 por parte do Colegiado deste Conselho. Também deu seguimento a iniciativas de gestões anteriores, como, por exemplo, a especialização de Varas Federais em Direito da Concorrência e Comércio Internacional. Como Presidente da Turma Nacional de Uniformização, Sua Excelência foi responsável pela criação da Assessoria da Presidência, pela implementação de um sistema de controle de recursos repetitivos, pela criação do Fórum Virtual da Turma Nacional de Uniformização dos

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Juizados Especiais Federais e pela organização de diversos cursos voltados à qualificação dos servidores envolvidos com as turmas recursais dos Juizados Especiais Federais e dos próprios servidores da TNU. É importante ressaltar que todas essas atividades não impediram o eminente ministro de atuar em muitos processos no âmbito da TNU, proferindo mais de 32.400 decisões monocráticas, o que contribuiu para reduzir substancialmente o acervo processual daquele órgão julgador. Como Diretor do Centro de Estudos Judiciários, levou adiante projetos de considerável relevância, entre os quais podemos citar o Projeto Político-Pedagógico para a Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Conselho e da Justiça Federal e a Pesquisa sobre Demandas Repetitivas na Justiça Federal. Dentre os prestigiados eventos promovidos pelo Centro de Estudos, ressalto, pela notável repercussão havida, a I Jornada de Direito Processual Civil, que resultou na aprovação, como já disse hoje no seu relatório de gestão, de 107 enunciados, de inegável valor para a comunidade jurídica brasileira. Apesar do reduzido tempo de mandato do Ministro na Corregedoria, sua gestão alcançou altos níveis de eficácia e eficiência. A Justiça Federal segue engrandecida pelos devotados trabalhos realizados por Vossa Excelência. Temos muito a lhe agradecer, Ministro Mauro Campbell Marques, por sua valorosa contribuição à Justiça Brasileira. Fazemos votos de que seus futuros desafios sejam pautados pelo absoluto sucesso e que Deus, em sua infinita grandeza, lhe dê força e sabedoria para seguir sua nobre missão no Poder Judiciário. Seja muito feliz. Neste momento, convido o eminente Conselheiro Humberto Martins, Vice-Presidente deste Conselho, para fazer a entrega da placa de homenagem ao Conselheiro Mauro Campbell Marques, que simboliza a sua profícua trajetória neste Colegiado”.

Após a entrega da placa, o Juiz Federal Carvalho Veloso pediu a palavra à Presidente, que lhe foi concedida.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Ajufe): “Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, peço a palavra, porque o eminente Ministro Mauro Campbell Marques não vai nos dar o prazer de comemorarmos o seu aniversário aqui conosco, pois o seu aniversário é dia 9 de outubro. Hoje nós tivemos a solenidade dos 45 anos da Ajufe. O Ministro Humberto Martins compareceu representando o Superior Tribunal de Justiça. Faço essa referência, porque a Justiça Federal foi, de fato, criada no dia 11 de outubro de 1890, justamente uma data próxima ao aniversário do ministro Campbell. E a Justiça Federal foi criada junto com o Supremo Tribunal Federal. O mesmo decreto que criou a Justiça Federal é o que cria o Supremo Tribunal Federal. Posteriormente, a Justiça Federal é extinta em 1937 e depois ela volta em 1946 com o Tribunal Federal de Recursos. Em 1966, ela retorna com a nova Justiça Federal ou a Justiça Federal na sua segunda etapa. Mas faço essa

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

referência porque o Superior Tribunal de Justiça é um sucessor, um herdeiro do Tribunal Federal de Recursos. O Tribunal Federal de Recursos se transformou no Superior Tribunal de Justiça. E, de fato, a Justiça Federal carece do Superior Tribunal de Justiça, carece porque nós nos sentimos com saudades do Tribunal Federal de Recursos, que era o Tribunal da Justiça Federal. Mas no mandato do Ministro Mauro Campbell Marques – era isso que eu queria ressaltar –, o ministro cumpriu esse papel. Realmente temos que reconhecer que Vossa Excelência foi de fato um Corregedor da Justiça Federal. O senhor se preocupou com a Justiça Federal. Eu mesmo sou testemunha de que Vossa Excelência se preocupou com a questão dos presídios federais, teve um excelente relacionamento com a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e não fez mais em razão mesmo da exiguidade do tempo em que Vossa Excelência passou como Corregedor. Mas a Justiça Federal lhe é grata. Vossa Excelência pode ter certeza de que os juízes federais têm a Vossa Excelência o maior apreço, pela sua dedicação à Justiça Federal justamente ocupando esse espaço que de fato é do STJ, que é de ser o sucessor do Tribunal Federal de Recursos e de ser, assim, o Tribunal da Justiça Federal. Então, queremos parabenizar o senhor, agradecer o seu trabalho durante esse período e dizer que a Justiça Federal lhe é grata. Muito obrigado, ministro, pela sua participação e por esse período profícuo que Vossa Excelência esteve à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Muito obrigado”.

O EXMO. SR. CONSULHEIRO RAUL ARAÚJO (Membro Efetivo): “Senhora Presidente, ao fazer o pronunciamento com o qual acaba de nos brindar há pouco, Vossa Excelência já falou por todos nós. Mas eu gostaria de registrar, também, algumas palavras, cumprimentando a nossa nobre Presidente; os Excelentíssimos Conselheiros; o Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação dos Juízes Federais, Doutor Roberto Veloso; senhoras e senhores; e o eminente Ministro Mauro Campbell Marques, por suas inúmeras realizações à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e do Centro de Estudos Judiciários. Sua Excelência mostrou a dedicação destacada no pronunciamento do ilustre Presidente da Ajufe, dedicação que dispensou a esses órgãos relativos ao Conselho da Justiça Federal. Mais uma vez, demonstrou seu já reconhecido talento como administrador e seu altruísmo de julgador correto e vocacionado, a quem todos admiramos. Enfim, temos todos que agradecer a Sua Excelência pelo muito que fez e pelo exemplo que nos deixa em sua marcante passagem pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal e por este Conselho. Procurarei, então, seguir os seus passos ao sucedê-lo na Corregedoria. Muito obrigado, Ministro Mauro Campbell Marques”.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ANDRÉ FONTES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região): “Senhora Presidente, respeitosamente peço a palavra, porque não me sentiria confortável de sair daqui hoje sem fazer uso dela. Também não me sentiria bem, acho que seria um excesso da minha parte, em ressaltar, apenas, qualidades profissionais do Ministro Campbell. Acho que a personalidade é muito intensa para poucas palavras que poderia usar aqui. Mas quero dizer a todos e, em especial, ao ministro que, ao longo da minha vida, pautei-me por uma orientação paterna entre pessoas que eram exemplos para mim e para o mundo e pessoas nas quais eu me espelhei. Algumas delas desdobraram-se de tal maneira ao longo da minha vida, que eu cito, menciono em aulas que leciono. Os juízes que conheci quando era advogado são os juízes que tomei como exemplo quando fui para a magistratura. E eu cito. Certa vez citei sem saber que o filho de um deles estava no ambiente e acabei revelando um dos mistérios da formação, que era a contribuição do pai, agora também juiz, para o novo juiz que estava no Tribunal, também pelo quinto constitucional. Mas o Ministro Mauro Campbell Marques tem algumas qualidades que, talvez, tenha dificuldade até de querer, diria assim, tomar como exemplo, porque a capacidade de trabalho de Sua Excelência e, mais do que isso, a capacidade de administração ao longo de todo o período, além, também, de uma possibilidade de comunicação não muito comum com as pessoas com quem vejo que ele trabalha, marca uma personalidade única, exemplar e, mais do que tudo, uma capacidade de diálogo e de convencimento, qualidades que nós nem sempre encontramos facilidade de seguir. Então, não faria menção, portanto, a essa capacidade profissional já tão ressaltada e, exemplarmente, também, mencionada por Vossa Excelência. Mas confesso que esse gênio aberto ao diálogo, à comunicação, das soluções simples a problemas complexos, acompanhara intensamente a situação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, minuciosamente, ao ponto de me surpreender com informações que mesmo não tinha. São qualidades de uma personalidade ativa, que acredito que somente o Ministro Mauro Campbell Marques titulariza e que a todos nós a esperança de seguir não será tão simples e tão fácil quanto imaginei. Eu registro a minha satisfação de estar hoje, aqui, na presença de Vossa Excelência, Ministra Laurita Vaz, a quem rendo minhas homenagens igualmente, mas digo ao Ministro Mauro Campbell Marques, já que é a Vossa Excelência que dirigirei as homenagens, que saio daqui com a intenção e com a impressão de que posso, sim, fazer mais do que imaginava com a experiência e com o pouco que pude observar em Vossa Excelência lá no Tribunal que integro. Então, Vossa Excelência é o meu exemplo, hoje, de administração. É o que tenho a dizer. Obrigado”.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO THOMPSON FLORES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região): “Senhora Presidente, não gostaria de deixar passar em branco essa última sessão do Ministro Mauro Campbell Marques e associo-me, integralmente, em meu nome e do meu Tribunal – tenho certeza que tenho plena delegação para isso – às homenagens, e gostaria de destacar um pequeno traço de Vossa Excelência que foi iniciado, aqui, pelo nosso estimado Desembargador André Fontes, de um traço da personalidade de Vossa Excelência, pelo pouco tempo que convivemos nesses dois meses e pouco da minha assunção à Presidência, que é a cordialidade, que é aquilo que Eça de Queiroz – o grande escritor, infelizmente pouco lido hoje, o Proust português – dizia ‘A Quarta Virtude Teologal – a cordialidade’. Isso é muito importante, principalmente em um Colegiado, aqui estamos e um colegiado, em que esta qualidade é exigida pelo trato, pela urbanidade, e sem ela inviabiliza os nossos trabalhos. E Vossa Excelência a possui em alto grau, de modo que eu gostaria de fazer esse pequeno registro e me associar às homenagens a Vossa Excelência. Obrigado”.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): “Senhora Presidente, eu também gostaria de fazer uma brevíssima homenagem ao Ministro Mauro Campbell Marques. Eu também tive o privilégio de conviver, embora por um curto período, com Sua Excelência e o que desejo destacar é a relevância da sua atuação para a integração da Justiça Federal. Nós sabemos que a regionalização quebrou um pouco o sentido de unidade que a Justiça Federal sempre manteve. E a função do Conselho da Justiça Federal ganhou realce dentro deste novo panorama constitucional. E, efetivamente, corregedores como o Ministro Mauro Campbell Marques, que ouviram todas as Regiões, que se sensibilizaram com os problemas de cada Região, bem representam o papel que incumbe ao Conselho neste momento. Tudo que já foi aqui ressaltado é por mim ratificado. Estive, na última semana, em Maceió, assistindo a uma sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e fiquei impressionado com o apreço que cada um daqueles juízes tem pelo Ministro Mauro Campbell Marques. Realmente, não é à toa que se consegue tanta amizade, que se consegue tanta admiração de juízes, de magistrados neste nosso País. Então, desejo, aqui, expressamente, em nome da 5ª Região, dizer que fico muito feliz por essa convivência e tenho certeza que o Ministro Raul Araújo, sem dúvida, continuará o brilhantíssimo trabalho aqui iniciado e só me resta parabenizar o Ministro, bem como o Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça por ter uma pessoa tão qualificada em seus quadros de magistrados. Muito obrigado”.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HILTON QUEIROZ (Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região): “Senhora Presidente, a 1ª Região

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

não irá omitir-se, em hipótese alguma, nas homenagens que são tributadas, neste momento, ao eminente Ministro Mauro Campbell Marques. Diante de tudo que já foi dito a respeito do eminente ministro, ficou em relevo, primeiro, como Vossa Excelência, Senhora Presidente, pôs na saudação que lhe dirigiu: a operosidade, a marca indiscutível e inquestionável da personalidade do Ministro Mauro Campbell Marques; a afabilidade no trato e essa capacidade de transmitir simpatia e cordialidade nas relações que mantém. Eu destaco, também, na personalidade do Ministro Mauro Campbell Marques, a sinceridade. É um homem sincero, opinião ele tem e diz com clareza, não tem rebuscamento, como se diz, embuços para falar; e a transparência: em tudo que ele atua, em tudo que vai submetido à sua decisão, é um fato incontornável e incontestável. Eu me sinto gratificado presidindo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região por ter escutado o substancioso relatório da inspeção, que, com sinceridade, retratou a situação da 1ª Região, mas não esqueceu também aquele aspecto da solidariedade, da cordialidade com que se enfrentam os problemas. E Vossa Excelência mesmo, Sr. Ministro Mauro, deixou clara a necessidade de trazer a mão de apoio ao nosso Tribunal, que não dispensamos e esperamos contar com esse apoio de Vossa Excelência, na sua carreira ainda dilatada, para aprimoramento do nosso Tribunal. Então, parabéns Vossa Excelência e o exemplo que deixa é a estrada que será palmilhada pelo nosso novo corregedor que, em breve, irá assumir os destinos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Esse, Senhora Presidente, é o registro que eu gostaria, nesta oportunidade, de fazer, parabenizando o eminente Ministro Mauro Campbell Marques. Obrigado”.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO BENEDITO GONÇALVES (Membro Efetivo): “Senhora Presidente, melhor testemunho não há do trabalho do nosso Corregedor, que agora está cumprindo a sua missão, do que os testemunhos dos cinco Presidentes dos Regionais, endossado pela Ajufe, que acompanha de perto as reivindicações e o trabalho aqui desenvolvido. Eu cheguei à Justiça Federal em 1988. Na época tínhamos um corregedor, do último concurso, que mantinha uma unidade. Passou-se o tempo, veio o Superior Tribunal de Justiça, criou-se um Conselho da Justiça Federal para supervisão administrativa e orçamentária, com o objetivo de unificar. O único testemunho que posso manifestar, no mesmo sentido das palavras do ilustre Presidente da Ajufe, é que – não estou falando dos outros, porque com os outros não participei; estou falando do momento do Conselho que convivi aqui, terminando a minha etapa daqui a um mês – eu vi essa unidade da Justiça Federal voltar. Parabéns Vossa Excelência o Corregedor, tendo a certeza que seu sucessor fará o mesmo. Obrigado”.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente): “Senhora Presidente, ouvindo todos, ia até me silenciar com tristeza, não ia falar, estava aqui me segurando para não falar, mas sou

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

chamado a dizer algumas palavras. Não vou falar, aqui, Senhora Presidente, Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, eminentíssimo companheiro e amigo Presidente da Ajufe, representante que estava, aqui, também, indicado pela Procuradoria-Geral da República e, também, servidores da Casa. Nossa Presidente traduziu o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, mas os Presidentes o pensamento de cada Tribunal Regional Federal e a Ajufe em nome de todos os Juízes Federais. Mas, eu não poderia deixar de falar o que percebo há mais de sete anos de convivência com o Ministro Mauro Campbell Marques, o que percebo com relação a sua atuação, seja como cidadão, seja como profissional. Deus deu uma missão, Senhora Presidente, a cada ser humano, Deus deu um dom a cada um e cobra esse dom. O Ministro Mauro Campbell Marques recebeu esse dom logo cedo, bastante jovem recebeu a incumbência de ser Promotor de Justiça, fiscal da lei, *custos legis*, tendo o Ministério Público naquele tempo um acusador, mas ele nunca se apercebeu da função de acusador, mas sim do binômio, agregar e participar. Dentro do agregar e do participar, também, soube fazer amigos com determinação, com espírito público, com altivez e com coragem. Isso é que faz o homem diferente, não é a mesmice, é a diferença. O espírito do Ministro Mauro Campbell Marques é formado pela diferença; jovem, exerceu com muito talento o Ministério Público. Em poucos anos já concorria e era chamado a ser Secretário do Governo, muito jovem com menos de 30 anos em seu currículo. Depois é chamado por várias vezes a Procurador-Geral de Justiça. O primeiro escolhido em eleição, com eleição – uma eleição com a grande maioria –, onde demonstrava que tinha uma missão com o Ministério Público e com a magistratura. Logo depois, era levado à magistratura, alçado ao Superior Tribunal de Justiça. Invés de levar no espírito de vaidade, levou em espírito a humildade. As três qualidades do homem: humildade, prudência e sabedoria, sem perder o espírito da amizade e da sensibilidade. Sentença vem de sentimento, vem de espírito nobre, distribuir Justiça com qualidade, mas, sobretudo com amor ao próximo – um homem religioso e temente a Deus. Passou por várias dificuldades nesses últimos anos, mas não perdeu a fé, não perdeu o bom combate, Senhora Presidente. Teve problemas seríssimos que o ser humano pode ter, poderia ter se abatido, mas não, levantou-se, teve coragem, determinação, ‘espírito de fé’, aquele que acredita em Deus. Vejo no Mauro um bom amigo, um bom profissional, um homem destemido, mas, sobretudo humano, que sabe distribuir justiça com qualidade. Por isso fico muito feliz por ter uma amizade muita estreita, não digo que o Mauro não é um amigo, digo que o Mauro é um irmão, o qual chegamos nas horas das alegrias, mas estamos juntos também nas horas das tristezas. Por isso tenho a certeza e a convicção que Vossa Excelência soube fazer amigos na Corregedoria, mas com determinação, com

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

eficiência, produtividade e qualidade. Não era o corregedor do punir, era do orientar do saber, do ir, do pesquisar, do conversar, do dialogar e do amar. Encerro minhas palavras com o Apóstolo Paulo 'só dará amor quem tem amor' e Vossa Excelência tem amor pela Justiça, pelo próximo e pela Justiça Federal. Seja feliz, ame o próximo e o Poder Judiciário. Obrigado."

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente): "Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal, quero registrar que a Doutora Adriana Medeiros Gurgel de Faria, Promotora de Justiça, que participou desta sessão representando o Ministério Público Federal, pediu para dizer-lhe que se associa às homenagens que seriam prestadas a Vossa Excelência no final da sessão".

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal): "Senhora Presidente, caríssimos amigos, irmão Humberto Martins, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Thompson Flores, Manoel Erhardt e Roberto Carvalho Veloso. Também, caríssimos Doutora Eva Barros, Doutor Cleberson Rocha, senhores servidores. Uma saudação, também, especial ao Doutor Ivan Bonifácio. Muito obrigado. Senhora Presidente, meus caríssimos amigos, o Ministro Humberto referiu-se a algo que é muito caro para mim, que é sempre a tentativa de ser grato a Deus pelas bem-aventuranças que ele faz na minha vida. Todos se recordam, há um ano e pouco atrás, perdi minha irmã, e não é algo que todos possam enfrentar da forma como aconteceu. Mas, repito, Deus faz maravilhas na nossa vida e a maravilha que Ele proporcionou a mim foi me conduzir à Corregedoria-Geral, e me oportunizar converter quaisquer formas de sofrimento, que não foram poucas, mas convertê-las em ações ao próximo. A fazer sempre dos cargos que exerço um instrumento de sua paz, de sua perseverança e, sobretudo, de caminhos novos para o próximo, tirando da frente dele as pedras que eu encontrar, limpando caminho. Isso por si só já valeu a pena. Quero reiterar aqui que foi um dos cargos mais gratificantes exercidos por mim e por minha equipe. A equipe, Ministro Raul Araújo, é tudo, Vossa Excelência sabe disso, todos sabem disso. Não foi o trabalho do Mauro, foi o trabalho da equipe de profissionais abnegados, que já encontrei alguns deles aqui e outros vieram somar a eles para formar essa competente, proba e franca equipe. Desembargador Hilton, tenho certeza que todos eles estão acostumados com essa minha franqueza rude, que é realmente um traço da minha personalidade do qual muito me orgulho. Penso, Doutor Veloso, que o papel do Corregedor é, sobretudo, o de se antecipar para que as crises não ocorram. Não foram poucas as vezes em que Vossa Excelência me demandou por questões envolvendo os Tribunais, e eu me antecipei com soluções a problemas em fase de gestação. Relembra, aqui, Senhora Presidente, eminente Professor Thompson Flores Lenz, que nós "terceirizados" do Ministério Público formamos maioria neste

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Colegiado. Vossa Excelência, assim como S. Exas o Desembargador André Fontes, a Desembargadora Cecília Marcondes, e eu temos cinco votos aqui dos dez do Conselho. Mas, eu ainda aprendiz, não é o caso de Vossas Excelências. Nessa qualidade de aprendiz de magistrado, tenho convicção absoluta de que cumpro com meu dever, até mesmo quando tive, Professor Manoel Erhardt, de dar uma liminar suspendendo uma decisão da Corte de Vossa Excelência. Mas nem por isso entendi por desrespeitar a Corte, não sem antes falar com o Presidente de então, Desembargador Rogério Fialho, e com o próprio proponente da resolução que tive de suspender a eficácia, Desembargador Paulo Roberto de Oliveira Lima, eminente professor e magistrado, também daquele egrégio Tribunal da 5ª Região, a quem homenageio novamente. Penso que assim deve ser, o Corregedor tem de desempenhar sua função nestes termos, antecipar-se às crises e não abdicar do seu dever quando necessário. Nesta sessão, tive a desventura de julgar e proferir votos nos processos mais difíceis de minha vida, porque subscrevi as palavras do eminente Doutor Veloso e do próprio Presidente da Ordem, em relação a personalidade do recorrente naquele processo. Mas, não poderia deixar de aplicar o direito conforme a minha consciência e seguindo efetiva e restritamente a jurisprudência deste e dos sodalícios judiciais, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Esse é o ônus da toga. Ainda há pouco fiz questão de tranquilizar, sem necessidade alguma, os eminentes Doutores André Fontes, Thompson Flores e Raul Araújo, de que ficar vencido no processo anterior que trata da alteração dos arts. 18 e 19 da Resolução CJF n. 405/2016 porque fora de iniciativa, ainda que não na minha gestão, da Corregedoria-Geral a mudança daqueles dispositivos. Então, a coerência me cobrou e eu permaneci vencido. Assim deve ser. Penso que é chegada a hora de encerrar. Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, senhores servidores da Casa, quero reiterar o que disse ainda pouco. Primeiro, o meu pedido de perdão a todos quantos eventualmente eu feri com minha franqueza rude, tenho convicção que não ultrapassei disso. Tenho igual convicção de que não consigo, de forma alguma, ter dois discursos. Não posso chegar na Segunda Turma e na Primeira Seção e apontar o dedo a um gestor público e declinar que ele é ímprobo, cassar-lhe os direitos, tirá-lo da vida pública e, na qualidade de gestor aqui, achar que a Lei de Improbidade está à margem de nós outros. Esta é a razão pela qual esse excesso de ciosidade com a coisa pública, que não é privilégio de Mauro Campbell Marques, Vossas Excelências dão aula ao gerir os Tribunais. Por fim, agradeço a Deus que me proporcionou saúde e a capacidade – repito – de reunir uma grandiosa equipe que, com certeza, com o Ministro Raul Araújo, logo cairei no esquecimento diante do êxito que, tenho convicção absoluta, Vossa Excelência terá à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Centro de Estudos Judiciários e

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. O dever do gestor é fazer aquilo que fiz, aquilo que Og Fernandes fez, que Jorge Mussi fez, que Humberto Martins fez, e todos que nos antecederam, entregar ao sucessor algo melhor do que recebeu. É tão somente isso que passarei a Vossa Excelência, passarei os três cargos em situações bem melhores do que quando os recebi. Muito obrigado”.

Na sequência, a Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 23 de outubro, segunda-feira, às 14 horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro, o que foi acolhido por todos.

Em seguida, lembrou aos integrantes do Colegiado da solenidade de posse do Conselheiro Raul Araújo no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal, que será realizada no próximo dia 21, quinta-feira, às 18 horas e 30 minutos, no auditório do Conselho da Justiça Federal.

Logo após, agradeceu a presença dos integrantes do Colegiado, do Secretário-Geral e da Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal, dos magistrados e dos servidores desta Casa.

A sessão encerrou-se às vinte horas e vinte minutos.

Eu, _____, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

Conselheira LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 26 /10/2017, página

1.2 RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00457 de 2 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a alteração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, período 2015/2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o art. 26, § 1º, incisos I a V da Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Instituição da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe acerca da Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2016/00579, na sessão realizada em 18 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período 2015-2020, na forma do anexo desta resolução, em harmonia com os Macrodesafios do Poder Judiciário e com o Planejamento Estratégico deste Conselho.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º desta resolução substitui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, aprovado pela Resolução n. CJF-RES-2014/00313, e será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 04/10/2017, página 73

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, dos procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a expressa determinação na decisão liminar proferida na Ação Cautelar STF n. 3.764/DF, em 24 de março de 2015, nos autos da ADI n. 4.357/DF, quanto aos efeitos da medida liminar deferida nas ADIs n. 2.356/DF e n. 2.362/DF, relativas à eficácia da Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000, que inseriu o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2015, relativa à Questão de Ordem na ADI n. 4.357/DF, com vistas à modulação temporal dos efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, especialmente o item 2 do correspondente acórdão, conferindo

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade, fixando como marco inicial a data de conclusão desse julgamento.

CONSIDERANDO a redação dada ao § 2º do art. 100 da Constituição Federal pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 94, de 15 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, exarada no Recurso Extraordinário n. 579.431/RS, em 19 de abril de 2017, resultando na aprovação do Enunciado n. 96.

CONSIDERANDO a sistemática prevista na Lei n. 13.463, de 6 de julho de 2017, para recolhimento, ao Tesouro Nacional, dos saldos das contas de precatórios e requisições de pequeno valor sem movimentação há mais de dois anos.

CONSIDERANDO o decidido nos Processos n. CJF-PPN-2017/00017 e CJF-PPN-2015/00043, na sessão realizada em 18 de setembro de 2017,

RESOLVE:

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública, nos processos judiciais de competência da Justiça Federal e no exercício da competência federal delegada, será feito nos termos desta resolução.

Art. 2º Compete ao presidente do respectivo tribunal receber e aferir a regularidade formal dos ofícios requisitórios, apresentados pelos juízos vinculados à sua jurisdição, bem como assegurar a obediência à ordem cronológica e de preferência e autorizar o pagamento dos créditos, nos termos preconizados na Constituição Federal e nesta resolução.

Art. 3º Considera-se Requisição de Pequeno Valor - RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I - sessenta salários mínimos, se a devedora for a Fazenda federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001);

II - quarenta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social;

III - trinta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, quando a devedora for a União e suas autarquias e fundações, o juiz expedirá ofício

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

requisitório ao presidente do tribunal correspondente, que tomará as providências estabelecidas no art. 6º desta resolução e, no que couber, na lei que disciplina a matéria.

§ 2º No caso de créditos de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda estadual, da distrital, da municipal e de suas respectivas autarquias e fundações, bem assim da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, art. 12), as RPVs serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem, respeitados os limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Desatendido o prazo fixado no parágrafo anterior, o sequestro de verba necessária à quitação do valor requisitado será determinado pelo juízo da execução.

Art. 4º O pagamento de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior será requisitado mediante precatório, exceto em caso de expressa renúncia ao valor excedente daqueles limites no juízo da execução.

Parágrafo único. Serão também requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado, por beneficiário, for superior aos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º Em caso de litisconsórcio, para a definição da modalidade do requisitório, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, individualmente, conforme o caso, RPVs e requisições mediante precatório, excetuando-se a cessão parcial de créditos, que deverá ser somada ao valor devido ao beneficiário original.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for titular de créditos de naturezas distintas comum e alimentar, mas originários de um só processo judicial, deverão ser emitidas duas requisições de pagamento, uma para o crédito comum e outra para o crédito de natureza alimentar.

Art. 6º Em se tratando de crédito de pequeno valor de responsabilidade da União e de suas autarquias ou fundações de direito público, o tribunal organizará mensalmente a relação das requisições em ordem cronológica, com os valores por beneficiário, encaminhando-a à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal e ao representante legal da entidade devedora.

Art. 7º Para a atualização monetária dos precatórios e RPVs tributários e não tributários, serão utilizados, da data-base informada pelo juízo da execução até o efetivo depósito, os índices estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvado o disposto nos arts. 50 e 55 desta resolução.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

§ 1º Incidem os juros da mora nos precatórios e RPs não tributários no período compreendido entre a data-base informada pelo juízo da execução e a da requisição ou do precatório, assim entendido o mês de autuação no tribunal para RPs e 1º de julho para precatórios.

§ 2º Não haverá incidência de juros de mora na forma prevista pelo § 12 do art. 100 da Constituição Federal quando o pagamento das requisições (precatórios) ocorrer até o final do exercício seguinte à expedição pelo tribunal em 1º de julho.

§ 3º Haverá incidência de juros de mora quando o pagamento ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição no que se refere a precatórios e após o prazo previsto na Lei n. 10.259/2001 para RPs.

CAPÍTULO

DO OFÍCIO REQUISITÓRIO

Art. 8º O juiz da execução informará, no ofício requisitório, os seguintes dados constantes do processo:

I - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, caso seja relativo à indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de se tratar de imóvel único na época da imissão na posse;

III - nome das partes e do procurador da parte autora, bem como o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - nome dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI - nas requisições não tributárias, valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário, valor total da requisição, bem como o percentual dos juros de mora estabelecido no título executivo;

VII - nas requisições tributárias, valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, valor SELIC, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VIII - órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

IX - valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS, quando couber;

X - data-base considerada para a atualização monetária dos valores;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de conhecimento;

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

XIII - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente à cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIV - nas requisições destinadas ao pagamento de honorários contratuais, deverão ser informados o nome e o CPF ou o CNPJ do beneficiário principal e, na requisição do beneficiário principal, deverá constar a referência aos honorários contratuais;

XV - caso seja precatório de natureza alimentícia, a data de nascimento do beneficiário e a informação sobre eventual doença grave, bem assim a indicação de pessoa com deficiência, na forma da lei;

XVI - caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução).

XVII - em se tratando de requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução);

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Parágrafo único. No caso de requisição reincluída, nos termos do art. 46, deverá também informar o número da requisição cancelada (precatório ou RPV).

Art. 9º Tratando-se de requisição de pagamento de juizado especial federal, o juiz, após o trânsito em julgado da sentença, expedirá o ofício requisitório, que indicará os seguintes dados:

I - número do processo e data do ajuizamento da ação;

II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;

III - nome das partes e do procurador da parte autora, bem como números de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - nome dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

VI - nas requisições não tributárias, valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição, bem como o percentual dos juros de mora estabelecido no título executivo;

VII - nas requisições tributárias, valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, valor SELIC, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VIII - órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

IX - valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS, quando couber;

X - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão;

XII - caso seja precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e informação sobre eventual doença grave, bem assim a indicação de pessoa com deficiência, na forma da lei;

XIII - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIV - nas requisições destinadas ao pagamento de honorários contratuais, deverão ser informados o nome e o CPF ou o CNPJ do beneficiário principal e na requisição do beneficiário principal deverá constar a referência aos honorários contratuais.

XV - caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução).

XVI - caso seja requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução);

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Parágrafo único. No caso de requisição reincluída, nos termos do art. 46, deverá também informar o número da requisição cancelada (precatório ou RPV).

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. Havendo, no cálculo judicial, verba tributária e não tributária, o juízo deverá expedir requisições de pagamento distintas, que serão somadas para definição da modalidade do requisitório (precatório ou RPV).

Art. 11. Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Art. 12. Ausentes quaisquer dos dados especificados, o ofício requisitório não será considerado para efeito algum, cabendo ao tribunal restituí-lo à origem.

CAPÍTULO

II

DAS PREFERÊNCIAS NO PAGAMENTO

Art. 13. Os débitos de natureza alimentícia serão pagos com preferência sobre os demais, respeitando-se a prioridade devida aos portadores de doença grave, em seguida, às pessoas com deficiência e, posteriormente aos idosos com 60 anos completos na data do pagamento.

Parágrafo único. São considerados débitos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14. Portadores de doença grave são os beneficiários acometidos das moléstias indicadas no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 7.713/1988, com a redação dada pela Lei n. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, bem como as doenças consideradas graves pelo juízo da execução, com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início da ação.

Parágrafo único. O portador de doença grave beneficiário de precatório de natureza alimentícia poderá requerer a prioridade no pagamento a qualquer tempo, cabendo a decisão ao juízo da execução, que comunicará ao presidente do tribunal eventual deferimento da prioridade constitucional, com a finalidade de alterar a ordem de pagamento quando já expedido o ofício requisitório.

Art. 15. Apenas em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável não cessará, com a morte do beneficiário, a prioridade concedida aos portadores de doença grave, às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. Os demais sucessores terão direito à preferência quando, pessoalmente, preencherem os requisitos para sua obtenção, na forma prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 16. A idade do beneficiário, para os efeitos da prioridade de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, será aferida com base

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

na informação da data de nascimento prestada pelo juiz no ofício requisitório independentemente de requerimento expresso.

Art. 17. A prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves, das pessoas com deficiência e das maiores de 60 anos será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, não importando ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

CAPÍTULO III
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 18. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, de natureza alimentar.

Parágrafo único. Havendo decisão judicial nesse sentido, o pagamento dos honorários sucumbenciais pode ser realizado em requisitório autônomo, não devendo ser considerado, nesse caso, como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 19. O credor poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, seus créditos em requisições de pagamento, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A cessão de créditos em requisição de pagamento somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor líquido após incidência de contribuição para o PSS, penhora, destaque de honorários contratuais, compensação deferida até 25 de março de 2015 e cessão anterior, se houver.

§ 2º No caso de cessão total do valor líquido, o valor do PSS deverá ser requisitado em favor do beneficiário original.

Art. 20. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório pelo juízo da execução.

Art. 21. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 22. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 24. Quando se tratar de precatório com contribuição para o PSS, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontada a contribuição para o PSS.

CAPÍTULO

V

DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 25. O imposto de renda incidente sobre os valores de requisição de pagamento devidos aos beneficiários será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário, nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso da cessão de crédito, a retenção na fonte do imposto de renda ocorrerá em nome do cessionário.

Art. 26. Observado o enquadramento das requisições nas situações previstas nos artigos seguintes, a retenção do imposto de renda de que trata o art. 27 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, será efetuada à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem nenhuma dedução, no momento do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal.

§ 1º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar, à instituição financeira responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, está inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o *caput* será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

Art. 27. A retenção do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos aos anos-calendário anteriores ao do momento do saque, de que trata o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988, será efetuada quando do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal.

§ 1º São considerados rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) aqueles decorrentes de precatórios e RPVs referentes:

I - à aposentadoria, à pensão, à transferência para reserva remunerada ou à reforma pagos pela previdência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - aos rendimentos do trabalho.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

§ 2º Para a apuração do valor devido do imposto de renda sobre RRA, deverá ser utilizada, pela instituição financeira responsável pelo pagamento do requisitório, a tabela progressiva instituída pela Receita Federal do Brasil, resultante da multiplicação de seus valores pelo número correspondente à quantidade de meses (NM) a que se referem os respectivos rendimentos.

§ 3º Poderão ser excluídas da base de cálculo do imposto devido as despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, informadas no campo das deduções de RRA, bem como as importâncias pagas em dinheiro, comprovadamente, a título de pensão alimentícia decorrente das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública.

§ 4º Será deduzida da base de cálculo do imposto devido, pela instituição financeira, a contribuição para a Previdência Social da União, informada pelo juízo em campo próprio (PSS), bem como as contribuições para a previdência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 5º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar, à instituição financeira responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Art. 28. Tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV) relativa aos RRA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - sobre os valores referentes ao ano-calendário da própria requisição, a retenção do imposto de renda deverá ser feita à alíquota de 3% (art. 27 da Lei n. 10.833/2003);

II - sobre os valores relativos aos anos-calendário anteriores ao da requisição, a retenção do imposto de renda deverá ser feita pela tabela progressiva da Receita Federal (art. 12-A da Lei n. 7.713/1988).

Parágrafo único. Sendo o saque efetuado posteriormente ao ano de competência da expedição da requisição, a apuração do imposto de renda pela instituição financeira responsável pelo pagamento deverá ser feita pela tabela progressiva da Receita Federal (art. 12-A da Lei n. 7.713/1988), somando-se os números de meses e valores das hipóteses dos incisos I e II.

Art. 29. As requisições expedidas em favor do advogado para pagamento dos honorários sucumbenciais e os destaques de honorários contratuais, bem como as cessões de crédito, estarão sujeitas à incidência do imposto de renda nos termos previstos na Lei n. 10.833/2003, ainda que o valor principal seja classificado como RRA.

CAPÍTULO VI

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

DA CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL – CPSS

Art. 30. A contribuição do PSS incidente sobre os valores de requisições de pagamento devidos aos beneficiários servidores públicos civis da União e suas autarquias e fundações será retida na fonte pela instituição financeira pagadora por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário, com base no valor informado pelo juízo da execução em campo próprio.

§ 1º O valor informado a título de contribuição do PSS no ofício requisitório não deverá ser deduzido do valor da requisição nem a ele acrescido.

§ 2º Não existindo crédito a ser sacado pelo beneficiário em decorrência de o valor ser idêntico ao do PSS, o recolhimento da referida contribuição pela instituição financeira ocorrerá no momento da disponibilização do depósito.

Art. 31. A contribuição patronal da União, de que trata o art. 8º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, será calculada com base nas informações prestadas ao tribunal pela instituição financeira oficial, responsável pela retenção na fonte da parcela da contribuição do plano de seguridade social do servidor público civil ativo, devida em decorrência de saque dos valores relativos às RPVs e aos precatórios, ocorrido no mês anterior.

§ 1º As instituições financeiras responsáveis pela retenção deverão informar aos tribunais, até o segundo dia útil de cada mês, os valores recolhidos no mês anterior a título de contribuição do plano de seguridade social do servidor público civil.

§ 2º O tribunal recolherá a contribuição a que se refere o *caput* até o décimo dia útil do mês em que recebeu a informação de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO DOS CÁLCULOS, DAS RETIFICAÇÕES E DOS CANCELAMENTOS

Art. 32. Sem prejuízo da revisão de ofício pelo presidente do tribunal, o pedido de revisão dos cálculos da requisição de pagamento, após a expedição do ofício requisitório, conforme previsto no art. 1º-E da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, será apresentado:

I - ao presidente do tribunal quando o questionamento se referir aos critérios de atualização monetária aplicados no tribunal;

II - ao juízo da execução quando o questionamento se referir a critério de cálculo judicial, devendo o pedido de revisão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

a) o requerente deverá apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deverá estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

c) o critério legal aplicável ao débito não deverá ter sido objeto de debate nem na fase de conhecimento nem na de execução.

Art. 33. A retificação de erro material ocorrido no tribunal dependerá de decisão do presidente, que adotará as providências necessárias para a regularização, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 34. Decidida definitivamente a revisão dos cálculos pelo juízo da execução e havendo aumento dos valores originalmente apresentados, poderá ser expedido ofício requisitório suplementar relativo às diferenças apuradas.

Art. 35. No caso de decisão definitiva do juízo da execução que importe a diminuição dos valores originalmente apresentados, o ofício requisitório deverá ser retificado, sem cancelamento, e mantido na ordem cronológica em que se encontrava.

Art. 36. No tribunal, a requisição não poderá sofrer alteração que implique aumento da despesa prevista no orçamento ou que modifique a natureza do crédito; num caso e noutro, a requisição deverá ser cancelada e novamente expedida.

Parágrafo único. Após a expedição da requisição, o cancelamento ou a retificação de valor para menor se fará por solicitação imediata do juízo da execução ao presidente do tribunal.

Art. 37. Realizado o depósito em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.) e tendo sido a requisição cancelada ou retificada para menor, os recursos correspondentes serão devolvidos ao tribunal.

TÍTULO

II

DA ORDEM DOS PAGAMENTOS

Art. 38. O pagamento das requisições obedecerá estritamente à ordem prevista no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de créditos orçamentários descentralizados ao tribunal, obedecer-se-á à ordem cronológica por entidade, em cada tribunal.

Art. 39. As requisições de natureza alimentar serão pagas em precedência às demais, ainda que existam requisições de natureza comum recebidas anteriormente nos tribunais.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. A precedência prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à existência dos créditos respectivos, observando-se as prioridades previstas no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

TÍTULO

III

DO SAQUE E LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS

Art. 40. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituição financeira oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário.

§ 1º Os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente.

§ 2º Poderão ser expedidas requisições, a critério do juízo, com indicação de levantamento mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

§ 3º Os precatórios e os RPVs expedidos pelas varas estaduais com competência delegada serão levantados mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

§ 4º Os valores sacados, com ou sem expedição de alvará, estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSS, se houver, bem como do imposto de renda, nos termos da lei.

Art. 41. O tribunal comunicará a efetivação do depósito ao juízo da execução, e este cientificará as partes.

Art. 42. No caso de penhora, arresto, sequestro, cessão de crédito posterior à apresentação do ofício requisitório e sucessão *causa mortis*, os valores requisitados ou depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem do juízo da execução, até ulterior deliberação deste sobre a destinação do crédito.

Art. 43. Qualquer fato anterior ao depósito que impeça o saque será imediatamente comunicado pelo juízo da execução ao presidente do tribunal, que determinará o bloqueio até decisão final.

Parágrafo único. Após o depósito, o bloqueio deverá ser determinado pelo juízo da execução ou pelo presidente do tribunal diretamente à instituição financeira, conforme dispuser regulamentação do tribunal.

Art. 44. No caso de requisições cujos valores estejam depositados há mais de um ano, o presidente do tribunal comunicará ao juízo da execução para que os credores sejam intimados.

Parágrafo único. A instituição financeira depositária deverá fornecer periodicamente, por solicitação do tribunal, as informações necessárias ao cumprimento do *caput*.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45. Com base nas informações fornecidas pelo tribunal, o juízo da execução adotará as providências que entender cabíveis para a ocorrência do saque, respeitada a modalidade de levantamento prevista para a respectiva conta.

TÍTULO IV
DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO CANCELADAS EM
DECORRÊNCIA DA LEI N. 13.463/2017

Art. 46. Informado ao presidente do Tribunal, pela instituição financeira, o cancelamento da requisição de pagamento, por força da Lei 13.463/2017, e comunicado ao juízo da execução, este notificará o credor.

Parágrafo único. Havendo requerimento do credor para a expedição de nova requisição de pagamento, será observada a ordem cronológica originária.

TÍTULO V
DOS PRECATÓRIOS NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO

Art. 47. Os precatórios expedidos em face das Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, bem como das entidades federais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União terão seus valores repassados pela entidade devedora diretamente ao tribunal requisitante.

§ 1º O tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, à entidade devedora não integrante do orçamento fiscal e da seguridade social da União, os precatórios requisitados em 1º de julho, a fim de que sejam incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 2º Havendo adesão a parcelamento administrativo do crédito requisitado, o juízo da execução será instado, pelo tribunal, a manifestar-se acerca da possibilidade ou não do cancelamento do precatório.

Art. 48. Para efetivação do sequestro, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, o presidente do tribunal intimará o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 dias, proceder à regularização do pagamento.

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação ou realização do pagamento, intimará o(s) beneficiário(s), para, no prazo de 10 dias, requerer(em) o que entender(em) de direito.

§ 2º Sendo requerido o sequestro, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para apresentar parecer em 10 dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o presidente do tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Das decisões do presidente do tribunal caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo presidente do tribunal, por meio do convênio "BacenJud".

§ 6º O processamento do sequestro poderá ser efetivado nos próprios autos do precatório.

Art. 49. Nos precatórios estaduais, distritais e municipais de entidades optantes pelo regime especial de parcelamento de precatórios, previstos no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a ordem cronológica dos precatórios obedecerá à data de apresentação do ofício requisitório no tribunal;

II - o tribunal deverá informar, até 20 de julho, ao tribunal de justiça com jurisdição na sede da entidade devedora optante pelo regime especial de parcelamento, a relação dos precatórios requisitados em 1º de julho, que estão submetidos ao regime especial de parcelamento.

Art. 50. Os valores requisitados em face dos entes devedores estaduais, distritais e municipais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União serão atualizados monetariamente, desde a data-base, informada pelo juízo da execução, até a data do efetivo pagamento realizado pelo tribunal, com base nos seguintes índices:

- a) ORTN - de 1964 a fevereiro de 1986;
- b) OTN - de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) IPC/IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989;
- d) IPC/IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989;
- e) BTN - de março de 1989 a março de 1990;
- f) IPC/IBGE - de março de 1990 a fevereiro de 1991;
- g) INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;
- h) IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;
- i) UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;
- j) IPCA-E/IBGE - de janeiro de 2001 a dezembro de 2009;
- k) Taxa Referencial (TR) - de janeiro de 2010 a 25 de março de 2015;
- l) IPCA-E/IBGE - de 26 de março de 2015 em diante.

§ 1º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela fazenda pública tributante.

§ 2º Dos valores repassados ao tribunal pelos tribunais de justiça, deverão ser consignados nos sistemas próprios aqueles referentes ao principal, à correção monetária e aos juros.

Art. 51. São devidos juros de mora quando o pagamento do precatório ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

VI

Art. 52. Nos casos de deferimento da compensação até 25 de março de 2015, na forma prevista no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, os precatórios serão expedidos com determinação de levantamento à ordem do juízo da execução para que, no ato do depósito, seja efetuada a compensação pelo próprio juízo da execução.

Art. 53. O saque sem expedição de alvará (art. 40, § 1º) é permitido em relação às RPVs requisitadas pelas varas federais e juizados especiais federais a partir de 1º de janeiro de 2005, aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos tribunais após 1º de julho de 2004, bem como aos precatórios de natureza comum inscritos a partir da proposta orçamentária de 2013, remetidos aos tribunais a partir de 2 de julho de 2011.

Art. 54. O parcelamento dos precatórios expedidos até o exercício de 2011 subsistirá, conforme estabelecido nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, até que o Supremo Tribunal Federal decida os embargos de declaração opostos pela União na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 2.356/DF, nos termos do Ofício n. 526/GP, encaminhado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro César Peluso, ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 55. Os precatórios parcelados continuarão a ser atualizados nos tribunais, acrescidos de juros legais, em prestações anuais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, nos termos do art. 78 do ADCT.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios parcelados, serão observados os seguintes critérios:

I - nos precatórios das propostas orçamentárias até 2010, será observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE;

II - nos precatórios da proposta orçamentária de 2011, incidirá, até dezembro de 2013, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR - Taxa Referencial) e, a partir de janeiro de 2014, incidirá a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

§ 2º Os juros legais, à taxa de 6% a.a., serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 56. A atualização prevista para precatórios e RPVs tributários aplica-se aos precatórios expedidos a partir de 2 de julho de 2015, bem como às RPVs autuadas a partir de janeiro de 2017.

Art. 57. Fica facultada a utilização de meio eletrônico para o pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 58. O ofício requisitório, com a inclusão de juros entre a data base e a data da requisição ou do precatório, será adotado na via administrativa para as RPVs autuadas no segundo mês subsequente à publicação desta resolução e para os precatórios, a partir da proposta orçamentária de 2019.

Art. 59. Revogam-se a Resolução n. CJF-RES-2016/00405, de 9 de junho de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 60. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 09/10/2017, páginas 103/106

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00459 de 5 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios pelos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCONs e pelas demais unidades de conciliação, em procedimentos pré-processuais, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais,
e

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas às unidades de conciliação e mediação para expedição de requisições de pagamento, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução n. CJF-RES-2016/00398, que define a política judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento da natureza de título executivo judicial das decisões homologatórias judiciais ou extrajudiciais em casos de autocomposição, previsto nos incisos II e III, respectivamente, do *caput* do art. 515 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC);

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos em uso nos tribunais regionais federais para a realização de pagamentos de quantia

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

certa decorrente de condenação da Fazenda Pública, consolidados na Resolução n. CJF-RES-2017/00458;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00069, na sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de ofício requisitório ao tribunal regional federal decorrente de homologação de autocomposição realizada em procedimentos pré-processuais de responsabilidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCONs ou de unidade de conciliação equivalente, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, deve observar os procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º Após formalizada a autocomposição em procedimento pré-processual, o juízo da conciliação deverá providenciar a alteração da classe Pré-Processual para Processual com a adoção do código da Classe da Tabela de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça relativa à homologação de transação extrajudicial.

Art. 3º Exarada a decisão de homologação da autocomposição, no processo judicial resultante da alteração de classe, o juízo da conciliação expedirá o ofício requisitório dos valores devidos pela Fazenda Pública, observando:

I – se as partes expressamente tiverem renunciado ao prazo recursal, será considerada como data do trânsito em julgado a data da decisão homologatória da autocomposição;

II – se a Fazenda Pública tiver expressamente renunciado à oposição da impugnação, será considerada a data da decisão homologatória da autocomposição como do decurso de prazo para impugnação à execução;

III – nos casos de inexistência de renúncia expressa ao prazo recursal ou de inexistência de renúncia expressa à oposição da impugnação, deverá ser observado o transcurso dos prazos processuais previstos em lei;

Art. 4º Para expedição de ofício requisitório em processo decorrente de procedimentos pré-processuais, a autocomposição homologada pelo juízo da conciliação deverá conter as seguintes informações:

I – nome das partes e do procurador da parte autora (se houver), bem como o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II – nome dos beneficiários do ofício requisitório e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

III – natureza do crédito (comum ou alimentar);

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

IV – sendo o crédito de natureza alimentar, a data de nascimento do beneficiário e a informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

V – nas autocomposições de natureza não tributária, o valor total a ser requisitado e, se for o caso, o valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário;

VI – nas autocomposições de natureza tributária, o valor total a ser requisitado e, se for o caso, o valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, e o valor SELIC, individualizado por beneficiário;

VII – data-base considerada para a atualização monetária dos valores;

VIII – caso seja necessário expedir precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

- a) Número de meses (NM);
- b) Valor das deduções da base de cálculo.

IX – em se tratando de RPV cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

- a) Número de meses (NM) do exercício corrente;
- b) Número de meses (NM) de exercícios anteriores;
- c) Valor das deduções da base de cálculo;
- d) Valor do exercício corrente;
- e) Valor de exercícios anteriores.

X – órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de procedimento de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

XI – valor da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil – PSS, quando couber.

Art. 5º Havendo verba de natureza tributária e não tributária em uma mesma autocomposição homologada pelo juízo da conciliação, deverão ser expedidas requisições de pagamento distintas, que serão somadas para definição da modalidade do requisitório (precatório ou RPV).

Art. 6º O juízo da conciliação deverá disponibilizar o teor do ofício requisitório às partes antes do encaminhamento ao tribunal.

Parágrafo único. Até que haja a comunicação pela entidade financeira responsável sobre o depósito correspondente, o processo ficará suspenso.

Art. 7º Havendo incidentes processuais após a expedição do ofício requisitório, o juízo da conciliação deverá encaminhar o processo judicial de homologação da transação extrajudicial à livre distribuição.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

§ 1º Distribuído o processo, o juízo competente processará e decidirá os incidentes apresentados.

§ 2º É também considerado incidente processual, a justificar a remessa do processo à livre distribuição, qualquer ocorrência que gere a necessidade de bloqueio da requisição de pagamento e posterior expedição de alvará.

Art. 8º Havendo acordo homologado pelo juízo da conciliação, em processo judicial remetido por vara federal à unidade de conciliação, o tribunal poderá estabelecer a competência para expedição do ofício requisitório à vara de origem.

Parágrafo único. No caso de expedição de ofício requisitório pelo juízo da conciliação, após a realização deste ato processual, o processo será devolvido à vara de origem, que decidirá qualquer incidente processual.

Art. 9º Para os fins desta resolução, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCONs e demais unidades de conciliação ou de autocomposição equivalentes são considerados juízos da conciliação e equiparados a vara federal para efeito de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 10. Comunicada, pela instituição financeira, a realização do depósito dos valores requisitados, o processo será arquivado.

Art. 11. Os ofícios requisitórios expedidos com base nesta resolução seguem as regras estabelecidas na Resolução n. CJF-RES-2017/00458.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 09/10/2017, página 106

1.3 CERTIDÕES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA

VAZ

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª

Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2017/11666, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

PERÍODO DE 2016/2019 E A AMPLIAÇÃO DE VALOR ATUALMENTE PREVISTO PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DE REDE HIDRÁULICA DO EDIFÍCIO-SEDE DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: REFERENDO DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 2017 E DAS EDIÇÕES DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00454, 455 E 456.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais suplementares aos órgãos competentes, bem como as edições das Resoluções n. CJF-RES-2017/00454, 455 e 456.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00353

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00375, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2017/00375.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00355

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA

VAZ

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00376, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 5ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2017/00376.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00399.01

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA

VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: RELATÓRIO CONSOLIDADO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NOS PAGAMENTOS DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório Consolidado da Auditoria Especial, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00016

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE À REMOÇÃO DE SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E ÀS REGRAS ATINENTES AO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução CJF n. 3/2008, nos termos do voto da relatora.”

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – EXERCÍCIO 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Planejamento Plurianual e do Plano de Ação Anual da 3ª Região dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL

MINISTRA LAURITA

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo
graus

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.
CJF-RES-2015/00340, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS
NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E
SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo
em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, não aprovou a proposta de
alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, nos termos do voto do
relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de
Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes,
Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso
(Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho
Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do
Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PRO-2015/00047

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo
graus

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O PREÇO MÁXIMO A SER PAGO PELA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA USO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00018

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARA FEDERAL NO ÂMBITO DA 3ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00076

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Juiz Federal Celso Araújo Santos

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 77, § 3º, DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL

MINISTRA LAURITA

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00018

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, QUE LHE INDEFERIU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS E NÃO RECONHECEU A PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA PARA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida a Conselheira Cecília Marcondes.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00015

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00038

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA REVISÃO DO ART. 16, § 3º, DA RESOLUÇÃO CJF N. 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010, DE FORMA A PERMITIR O APROVEITAMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA AVERBADA PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

“O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta e determinou a sua remessa à Comissão Interdisciplinar, instituída pela Portaria n. 179, de 18/8/2016, do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPP-2017/00008

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Advocacia-Geral da União

ADVOGADO DA UNIÃO: Dr. Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB/CE n. 10.928)

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DO PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE MAGISTRADOS, DEFERIDOS POR DECISÃO JUDICIAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL	MINISTRA LAURITA
CLEBERSON JOSÉ ROCHA	VAZ
SECRETÁRIO-GERAL	PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA
ERHARDT
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CONCERNENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt acompanhando integralmente o relator, o qual foi acompanhado pelos Conselheiros Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz e do voto antecipado, no mesmo sentido, da Conselheira Cecília Marcondes, e dos votos dos Conselheiros Humberto Martins e Paulo de Tarso Sanseverino que acompanharam a divergência inaugurada pelo então Conselheiro Mauro Campbell Marques apresentada na sessão de 18/9/2017, pediu vista o Conselheiro André Fontes. Não votaram o Conselheiro Thompson Flores, em razão do seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como o Conselheiro Raul Araújo, em face de o seu antecessor ter votado na sessão de 18/9/2017. Aguarda para votar a Presidente.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL	MINISTRA LAURITA
CLEBERSON JOSÉ ROCHA	VAZ
SECRETÁRIO-GERAL	PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00337

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

LOCAL DA SESSÃO: Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/10/2017

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 2ª REGIÃO – EXERCÍCIO 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 2ª Região referente ao exercício de 2017, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

JUIZ FEDERAL	MINISTRA LAURITA
CLEBERSON JOSÉ ROCHA	VAZ
SECRETÁRIO-GERAL	PRESIDENTE

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

1.4 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00386 de 4 de outubro de 2017

Dispõe sobre a atualização do Portfólio de Projetos Estratégicos e designa gestores e gerentes dos projetos, para o período de 2015 a 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, com a redação que lhe foi dada pelas Resoluções n. CJF-RES-2015/00354, de 12 de agosto de 2015; CJF-RES-2015/00377, de 17 de dezembro de 2015; e CJF-RES-2017/00447, de 7 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2015/00359, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Estratégia do Conselho da Justiça Federal para o período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2016/00400, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre a instituição do Observatório da Estratégia da Justiça Federal como repositório oficial de informações da Justiça Federal e cria o Índice de Governança da Justiça Federal - iGovJF, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2016/00023, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo n. CJF-ADM-2015/00220.04,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, na forma do anexo, o Portfólio de Projetos Estratégicos do Conselho da Justiça Federal para o período de 2015 a 2020.

Art. 2º Ficam designados os gestores e gerentes dos Projetos Estratégicos do Conselho da Justiça Federal, na forma do anexo.

Art. 3º As atribuições dos gestores e dos gerentes de projetos estratégicos estão especificadas no Capítulo 7 do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal, aprovado pela Portaria n. CJF-POR-2016/00023, de 19 de janeiro de 2016.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

§ 1º Cabe ao gestor e ao gerente atualizar a execução do projeto no módulo de projetos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º Cabe ao gestor de projetos apresentar os resultados, mensalmente, na reunião do Comitê Gestor Institucional - CGI.

§ 3º O Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal está disponível no Observatório da Justiça Federal, no endereço eletrônico www.cjf.jus.br/observatório.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00192, de 25 de maio de 2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 04/10/2017

PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Objetivo	Projetos	Gerente	Gestor
Promover a melhoria na governança da Justiça Federal.	Governança no CJF.	Silvana Conceição Dias Soares	Silvana Conceição Dias Soares
Contribuir para o desenvolvimento do potencial humano na Justiça Federal.	Iluminares - Modelo de Gestão por Competência no Conselho da Justiça Federal	Surama de Jesus dos Reis Artiaga	Jaqueline Aparecida Correia de Mello
Promover a racionalização nos gastos públicos.	Acessibilidade dos edifícios da JF.	José Murilo Cruz Brito	Mônica Regina Ferreira Antunes
	Planejamento Estratégico de Edificações da JF.	Eva da Conceição Ferreira Brito	
	Sustentabilidade e eficiência energética.	Eva da Conceição Ferreira Brito	
	Custos de Obras na JF.	José Murilo Cruz Brito	
	Sinalização Universal.	Eva da Conceição Ferreira Brito	
	IPCJusJF	Leonardo Ferreira de Oliveira	Leonardo Ferreira de Oliveira
	Indicador sintético de eficiência – ISEJF	Maria Selma Torres da Silva	Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Aperfeiçoar os sistemas de controles internos e a fiscalização da Justiça Federal.	Sistema informatizado de controle interno.	Debora Cristina Jardim Vaz	Debora Cristina Jardim Vaz

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Buscar a celeridade do trâmite do processo administrativo e judicial.	Melhoria de processos críticos.	Magali Zilca de Oliveira Dantas	Edimilson Cavalcante de Oliveira
	Manual de orientação para instrução de processos.	Márcio Rodrigues Cerqueira	Cláudio Machado Pinto
	Alvará de Soltura eletrônico.	Kleb Amancio e Silva da Gama	Kleb Amancio e Silva da Gama
	Agendamento de Videoconferência da JF.	Kleb Amancio e Silva da Gama	Kleb Amancio e Silva da Gama
	Sistema de Inspeção da Corregedoria-Geral.	Renato de Oliveira Paes	Renato de Oliveira Paes
Aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação no Conselho da Justiça Federal.	Índice de Governança de TI (IGovTI).	André Ricardo Lapetina Chiaratto	André Ricardo Lapetina Chiaratto
	Processos de gerenciamento de serviços de TI.	Wilson Nogueira de Aquino Junior	Wilson Nogueira de Aquino Junior
	Processo de engenharia de software.	Marcelo Barreto de Arruda	Marcelo Barreto de Arruda
	Plano de Continuidade de Serviços de TI.	Wilson Nogueira de Aquino Junior	Wilson Nogueira de Aquino Junior
Assegurar a efetividade dos serviços de Tecnologia da Informação para o Conselho da Justiça Federal.	Satisfação dos usuários de TI do CJF.	Wilson Nogueira de Aquino Junior	Wilson Nogueira de Aquino Junior
Desenvolver o potencial humano no CJF.	Programa de Qualidade de Vida no CJF.	Leumaise Aparecida dos Santos	Leumaise Aparecida dos Santos

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00387 de 4 de outubro de 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. CJF-EOF-2017/00234,

RESOLVE:

Art. 1º Tonar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.224.379,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais), consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00237, de 28 de julho de 2017.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 05/10/2017, página 284

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00389 de 4 de outubro de 2017

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00150, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
855	TELMA CRISTINA IKEDA GONDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A/1	A/2	5/8/2016 a 4/8/2017	5/8/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 04/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00390 de 4 de outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-PES-2014/00089, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
772	VIVIAN BRANDAO SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	A/4	A/5	3/6/2016 a 2/6/2017	3/6/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 04/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00391 de 16 de outubro de 2017

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00173, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
867	VANESSA MOREIRA MATINS	ANALISTA JUDICIÁRIO	C/12	C/13	6/7/2016 a 5/7/2017	6/7/2017

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 16/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00392 de 16 de outubro de 2017

Dispõe sobre o cronograma para marcação ou alteração de primeira parcela ou de parcela única de férias no exercício de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2013/00006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, o cronograma constante do Anexo, referente às datas-limite para marcação ou alteração de primeira parcela ou de parcela única de férias dos servidores deste órgão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no Boletim Interno Especial de 16/10/2017

ANEXO

PORTARIA N. CJF-POR-2017/00392 de 16 de outubro de 2017

Cronograma para envio da marcação ou alteração da 1ª parcela ou da parcela única de férias à Secretaria de Gestão de Pessoal – EXERCÍCIO 2018

MÊS DE GOZO DAS FÉRIAS EM 2018	DATA-LIMITE
Janeiro	16/11/2017
Fevereiro	15/12/2017
Março	15/1/2018
Abril	15/2/2018
Maiο	15/3/2018
Junho	16/4/2018
Julho	15/5/2018
Agosto	15/6/2018
Setembro	16/7/2018

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Outubro	15/8/2018
Novembro	17/9/2018
Dezembro	15/10/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00393 de 16 de outubro de 2017

Dispõe sobre cessão de servidor para o Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00182,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Superior Tribunal de Justiça o servidor LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula n. 774, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer função comissionada, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 2, de 23/10/2017, página 59

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00400 de 25 de outubro de 2017

Dispõe sobre expediente no Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que nos dias 1º e 2 de novembro de 2017 não haverá expediente neste Órgão, tendo em vista o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/1966.

Art. 2º Considerar, excepcionalmente, o dia 3 de novembro de 2017 (sexta-feira) como ponto facultativo neste Conselho, para comemoração do Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n. 8.112/1990).

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 6 de novembro de 2017 (segunda-feira).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 30/10/2017, página 93
Publicada no Boletim Interno Especial de 25/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00403 de 26 de outubro de 2017

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 5, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 321, de 18 de outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial de União, Seção 1, do dia 20 subsequente, que disponibilizou o montante de R\$ 1.487.341.176,00 para cobrir despesas com as Requisições de Pequeno Valor - RPVs,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, nos termos do art. 57 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro 2016 - LDO 2017, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º REVOGAR a Portaria n. CJF-POR-2017/00308, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 28 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 30/10/2017, página 93

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2017

ÓRGÃO 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 1.00

PERÍODO	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EMENDAS INDIVIDUAIS
Até outubro	6.369.133.709	1.755.712.923	6.823.419
Até novembro	7.637.118.368	2.081.541.049	8.313.710
Até dezembro	8.905.103.027	2.407.369.176	9.804.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 10/2017

62

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até outubro	4.980.419.302	8.272.806.870	4.741.994.465
Até novembro	4.980.419.302	8.272.806.870	4.741.994.465
Até dezembro	4.980.419.302	8.272.806.870	4.741.994.465

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até outubro	1.029.040.523	951.718.919	6.992.321.991
Até novembro	1.158.505.982	1.090.535.390	8.269.220.617
Até dezembro	1.287.971.441	1.204.112.504	8.269.220.617

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até outubro	375.896.098
Até novembro	391.465.409
Até dezembro	404.203.936

Brasília, 26 de outubro de 2017.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Juiz Federal Cleberson José Rocha
Secretário-Geral

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00404 de 26 de outubro de 2017

Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão na Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00184,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AMANDA DE OLIVEIRA GOMES para exercer o Cargo em Comissão de Assessora "B", código CJ-1, da Assessoria Técnica de Análise Procedimental da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no DOU de 31/10/2017, Seção 2, página 69

2 DIRETORIA-GERAL

2.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00383 de 2 de outubro de 2017

Dispõe sobre substituição de Função Comissionada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01552,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO FÁBIO PIMENTEL DE MATOS FERREIRA, matrícula 854, cedido do quadro de pessoal do Superior

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária, código FC-6, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral, no período de 2 a 11 de outubro de 2017, em virtude de a titular, Sônia Calhman de Miranda, matrícula 273, encontrar-se afastada em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no DOU de 03/10/2017, Seção 2, página 53

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00384 de 2 de outubro de 2017

Dispõe sobre interrupção de férias.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXVII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01640,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 3/10/2017, a terceira parcela do período aquisitivo 2016/2017 das férias regulamentares do servidor JONES CARDOSO DE MELO FILHO, matrícula 729, do quadro de pessoal do Ministério Público do Trabalho, cedido para este Conselho, marcadas para o período de 2 a 11/10/2017, com fundamento no art. 80 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 11 da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 02/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00385 de 3 de outubro de 2017

Dispõe sobre designação de substituto eventual na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01581,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LÍGIA CERQUEIRA MENDES, matrícula 73, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Programas Educacionais Presenciais, código FC-6, da Divisão de Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, nos impedimentos e afastamentos do titular e vacância da função.

Art. 2º Designar a servidora LÍGIA CERQUEIRA MENDES, matrícula 73, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Eventos de Atualização, código FC-6, da Divisão de Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, nos impedimentos e afastamentos do titular e vacância da função.

Art. 3º Revogar, a partir da publicação desta portaria, a indicação da servidora Maria Ferreira Filha, matrícula 102, feita por meio da Portaria n. CJF-POR-2017/00120, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de maio de 2017, Seção 2, p. 56.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no DOU de 04/10/2017, Seção 2, página 60

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00388 de 3 de outubro de 2017

Dispõe sobre designação de pregoeiros e equipe de apoio para atuar nos pregões realizados pelo Conselho da Justiça Federal.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01664,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MÁRCIO GOMES DA SILVA, ROSANE ROCHA DOS SANTOS e ANTÔNIO ANTUNES DE OLIVEIRA para atuar como pregoeiros e compor a equipe de apoio, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2016/00344, de 7 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2016, Seção 2, p. 46.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no DOU de 09/10/2017, Seção 2, página 66

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00394 de 9 de outubro de 2017

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2015/00200.01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VALÉRIA PRADO ARCÍRIO DE OLIVEIRA BRAGA, CPF n. 658.458.621-91, e WALDEMAR ANTÔNIO ALVES, CPF n. 333.869.431-87, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo especificado:

Contrato: n. 032/2017-CJF;

Objeto: Prestação de serviços de impressão distribuída (outsourcing de impressão);

Empresa: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 17/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00395 de 18 de outubro de 2017

Dispõe sobre interrupção de férias.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXVII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01731,

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

RESOLVE:

Interromper, a partir de 19/10/2017, a primeira parcela do período aquisitivo 2016/2017 das férias regulamentares da servidora JAQUELINE RÔLLO GREGÓRIO, matrícula n. 659, do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, cedida para este Conselho, marcadas para o período de 18 a 27/10/2017, com fundamento no art. 80 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 11 da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 18/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00396 de 18 de outubro de 2017

Dispõe sobre interrupção de férias.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXVII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01735,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 19/10/2017, a segunda parcela do período aquisitivo 2016/2017 das férias regulamentares da servidora CONSOLAÇÃO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS, matrícula 706, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Distrito Federal, cedida para este Conselho, marcadas para o período de 2 a 21/10/2017, com fundamento no art. 80 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 11 da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 18/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00397 de 20 de outubro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00344,

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: ABINAE ALVES DA SILVA, CPF n. 296.898.991-04, e LUCIO CASTELO BRANCO, CPF n. 273.224.913-00, ambos da Secretaria de Arquitetura e Engenharia, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

NE: n. 2017NE000454;

Empresa: TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de avaliação e diagnóstico das condições de funcionamento do sistema de esgoto a vácuo instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Publicada no Boletim Interno Especial de 20/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00398 de 24 de outubro de 2017

Dispõe sobre interrupção de férias.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXVII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01767,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 24/10/2017, a segunda parcela do período aquisitivo 2016/2017 das férias regulamentares do servidor RAUL FLEURY RAMOS JUBÉ FILHO, matrícula n. 849, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, cedido para este Conselho, marcadas para o período de 23/10/2017 a 09/11/2017, com fundamento no art. 80 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 11 da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 24/10/2017

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00399 de 24 de outubro de 2017

Dispõe sobre designação de substituto eventual na Secretaria de Controle Interno.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01741,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCUS VINÍCIUS DA COSTA LEITE, matrícula 757, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades, código FC-6, da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, nos impedimentos e afastamentos do titular e vacância da função.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no DOU de 25/10/2017, Seção 2, página 50

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00401 de 25 de outubro de 2017

Dispõe sobre a designação de Comissão de Inventário dos Materiais de Consumo do Conselho da Justiça Federal.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00392,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Geral dos Materiais de Consumo do Conselho da Justiça Federal, em cumprimento ao que dispõe a cláusula 8, item 08.7, da Instrução Normativa n. 06-01/95-CJF, de 22 de maio de 1995, composta pelos servidores ABINAEL ALVES DA SILVA (presidente), EDSON QUEIROZ ROCHA, CARLOS HUMBERTO BRAGA e EDGAR GOMES DE MELO JUNIOR (membros).

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00373, de 26 de outubro de 2016, publicada no Boletim Interno Especial de 26/10/2016.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 25/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00402 de 25 de outubro de 2017

Dispõe sobre a designação de Comissão de Inventário dos Materiais Permanentes do Conselho da Justiça Federal.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00391,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão de Inventário Geral dos Materiais Permanentes do Conselho da Justiça Federal, em cumprimento ao que dispõe a cláusula 8, item 08.7, da Instrução Normativa n. 06-01/95-CJF, de 22 de maio de 1995, composta pelos servidores ABINAEL ALVES DA SILVA (presidente), EDSON QUEIROZ ROCHA, CARLOS HUMBERTO BRAGA E EDGAR GOMES DE MELO JÚNIOR (membros).

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00376, de 27 de outubro de 2016, publicada no Boletim Interno Especial de 27/10/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 25/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00405 de 27 de outubro de 2017

Dispõe sobre a escala de férias referente a dezembro de 2017 e a retificação da escala de férias relativa a setembro de 2017.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXVII do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Aprovar e divulgar a escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal referente a dezembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º Retificar a escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal relativa a setembro de 2017, conforme anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 27/10/2017

RETIFICAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS SETEMBRO 2017

Servidor: 129 - JOSE MILTON SEVERINO BOTELHO Período: 2016/2017 Início : 11/09/2017 Final: 29/09/2017 Servidor: 177 - MAGALY TEIXEIRA DE FARIAS Período: 2017/2018 Início: 25/09/2017 Final: 04/10/2017 Servidor: 294 - REINALDO NEVES PEREIRA Período: 2015/2016 Início : 11/09/2017 Final: 20/09/2017 Servidor: 499 - MARTHA BALBY GANDRA Período: 2016/2017 Início : 11/09/2017 Final: 17/09/2017 Servidor: 629 - ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA Período: 2016/2017 Início : 20/09/2017 Final: 29/09/2017 Servidor: 757 - MARCUS VINÍCIUS DA COSTA LEITE Período: 2015/2016 Início: 20/09/2017 Final: 29/09/2017 Servidor: 791 - LAURA CANÇADO REZENDE Período: 2016/2017 Início: 08/09/2017 Final: 17/09/2017 Servidor: 848 - ILKA TIEMY TUTIDA LIMA Período: 2015/2016 Início: 25/09/2017 Final: 04/10/2017

ESCALA DE FÉRIAS DEZEMBRO 2017

Servidor: 122 - ALBERTO VALE DE PAULA Período: 2016/2017 Início : 10/12/2017 Final: 19/12/2017 Servidor: 165 - EDIVAN RODRIGUES SANTOS Período: 2016/2017 Início : 10/12/2017 Final: 19/12/2017 Servidor: 277 - EDGAR GOMES DE MELO JÚNIOR Período: 2015/2016 Início : 10/12/2017 Final: 19/12/2017 Servidor: 298 - JAQUELINE APARECIDA CORREIA DE MELLO Período: 2015/2016 Início : 06/12/2017 Final: 15/12/2017 Servidor: 347 - SILVANA CONCEIÇÃO DIAS SOARES Período: 2015/2016 Início: 08/12/2017 Final: 19/12/2017 Servidor: 603 - LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO Período: 2016/2017 Início: 10/12/2017 Final: 19/12/2017 Servidor: 723 - PAULA MONTEIRO RUSSO Período: 2016/2017 Início : 11/12/2017 Final: 20/12/2017 Servidor: 765 - JEAN CARLO BATISTA DE OLIVEIRA Período: 2016/2017 Início: 11/12/2017 Final: 20/12/2017 Servidor: 779 - EVILANE PRATA ANTUNES RIBEIRO MARTINS Período: 2015/2016 Início : 11/12/2017 Final:

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

20/12/2017 Servidor: 792 - FLÁVIA ASSUNÇÃO RAMOS ROMARO
Período: 2016/2017 Início : 06/12/2017 Final: 15/12/2017 Servidor: 830 -
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE Período: 2015/2016 Início:
10/12/2017 Final: 19/12/2017 Servidor: 839 - CRISTIANE MEIRELES
ORTIZ Período: 2017/2018 Início: 11/12/2017 Final: 20/12/2017 Servidor:
847 - ANA PAULA LUCENA SILVA CANDEAS Período: 2016/2017 Início:
05/12/2017 Final: 19/12/2017 Servidor: 853 - THIAGO SANTOS MUTTI
Período: 2016/2017 Início: 11/12/2017 Final: 20/12/2017

Publicada no Boletim Interno Especial de 27/10/2017

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00406 de 27 de outubro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297,
de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95,
de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-
2016/00298.02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VALÉRIA PRADO ARCÍRIO DE
OLIVEIRA BRAGA, CPF n. 658.458.621-91, e WALDEMARANTONIO
ALVES, CPF n. 333.869.431-87, ambos da Secretaria de Tecnologia da
Informação, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do
contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 033/2017 - CJF;

Objeto: Aquisição de licenças de uso de software de
prateleira, Adobe CorelDraw Graphics Suite.

Empresa: Felipe M. Bueno Consultoria em Informática - ME (WD
Tecnologia).

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições,
acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando no Manual de
Gestor de contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet
deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no Boletim Interno Especial de 27/10/2017

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

2.2 DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/13775

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2017/00057 , 19/04/17 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010, e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação à servidora MARIA CLARA TEIXEIRA DE ASSIS, matrícula 872, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 140 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 16/5/2017 a 25/9/2017 com efeitos financeiros a partir de 25/9/2017 e validade até 25/9/2021.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/14165

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2017/00062, 26/04/17 - CJF.

Assunto: Abono de permanência

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297 de 23 de julho de 2015, consubstanciada na Informação n. CJF-INF-2017/00380, fls. 43/50, e no Despacho n. CJF-DES-2017/14005, fl. 53, ambos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2017/00474, fls. 55/57, da Assessoria Jurídica, concedo ao servidor VILEBALDO VIEIRA DA CRUZ, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 101, pertencente ao quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, o abono de permanência em atividade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com efeitos financeiros a partir de 27 de julho de 2015.

Em consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Brasília, 09 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Publicada no Boletim Interno Especial de 20/10/2017

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/14340

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2017/00166 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010, e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor RUI NOBREGA DA SILVA LEAL, matrícula 883, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 148 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 28/6/2017 a 29/9/2017, com efeitos financeiros a partir de 2/10/2017 e validade até 29/9/2021.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 11 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/14615

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2014/00035 ,
24/02/14 - CJF.

Assunto: Tempo de serviço

Com fundamento no art. 1º, inciso XXV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e considerando o disposto no § 3º do art. 6º da Resolução CJF n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, alterada pelas Resoluções n. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013 e n. CJF-RES-2014/00323, de 19 de novembro de 2014, e consubstanciada na Informação CJF-INF-2017/00318, fls.28/33, complementada pelas Informações n. CJF-INF-2017/00839, fl. 43, e n. CJF-INF-2017/00852, fls.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

52/55, e Despacho n. CJF-DES-2017/13914, fls. 116/117, corroborados pelo Despacho n. CJF-DES-2017/10336, fl. 35, complementado pelo Despacho n. CJF-DES-2017/11289, fl. 57, todos da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2017/00365, fls. 47/48, complementado pelo Parecer n. CJF-PAR-2017/00430, fls. 97/110, da Assessoria Jurídica, decido:

1. REVOGAR o Despacho de fls. 13 do PA SIGED n. 2002160517, de 31/8/1990;

2. DEFERIR à servidora MÁRCIA LÚCIA BORGES DE MELO GOMES, Matrícula n. 67, do quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, a AVERBAÇÃO de:

- 1.448 dias, ou 3 anos, 11 meses e 23 dias para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade e adicional por tempo de serviço, relativos aos períodos de 10/6/1985 a 6/5/1987 (Ministério da Justiça - 696 dias) e de 7/5/1987 a 1º/6/1989 (Ministério Público do Trabalho - 752 dias, descontados os cinco dias de falta), nos termos do disposto nos arts. 100, 101 e 102, inciso VIII, alínea "c" da Lei n. 8.112/1990; c/c art. 15, II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001; c/c art. 10 e Anexos I e II da Resolução CJF n. 141/2011, alterada pelas Resoluções CJF-RES-2013/00247 e CJF-RES-2014/00323;

- 1.298 dias ou 3 anos, 6 meses e 23 dias, para fins de licença-prêmio por assiduidade, relativos aos períodos de 10/6/1985 a 6/5/1987 (Ministério da Justiça - 696 dias) e de 7/5/1987 a 1º/6/1989 (Ministério Público do Trabalho - 602 dias, descontados 5 dias de falta e ainda 5 meses de pena, no total de 150 dias), nos termos do disposto nos arts. 100, 101 e 102, inciso VIII, alínea "c" da Lei n. 8.112/1990; e c/c art. 7º da Lei n. 9.527/1997; e art. 10 e Anexos I e II da Resolução CJF n. 141/2011, alterada pelas Resoluções CJF-RES-2013/00247 e CJF-RES-2014/00323.

Em consequência, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/14765

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2012/00057 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297 de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor ANTÔNIO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 550, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, no percentual de 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 123 h/a em ações de treinamento, realizadas no período de 12/12/2015 a 17/10/2016, com efeitos financeiros a partir de 3/11/2017 e validade até 17/10/2021.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/15059

Referência: Processo de Pessoal Nº CF-PES-2012/00316 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297 de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO, matrícula 388, Analista Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, no percentual de 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 122 h/a em ações de treinamento, realizadas no período de 11/5/2015 a 1º/7/2015, com efeitos financeiros a partir de 19/11/2017 e validade até 1º/7/2019.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/15226

Referência: Despacho Nº CJF-MEM-2017/01764 , 23/10/2017 - SUPEC.

Assunto: Lotação de servidor

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, autorizo a lotação do servidor Marcus Vinícius da Costa Leite, matrícula 757, Técnico Judiciário, na Seção de Análise e Acompanhamento de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, a partir de 16/10/2017.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 24 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/15608

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2014/00010 , 24/01/14 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297 de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010 e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação à servidora ANA LUISA NOGUEIRA ARAGÃO, matrícula 698, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, no percentual de 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 124 h/a em ações de treinamento, realizadas no período de 7/10/2016 a 14/2/2017, com efeitos financeiros a partir de 21/11/2017 e validade até 14/2/2021.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO **PREGÃO No- 18/2017**

Sagraram-se vencedoras do certame, cujo objeto é a Contratação dos serviços continuados de locação de veículos, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife-PE, as empresas MSTUR Transportes e Serviços Eirelli-Me, Lote 1 e Firmino Turismo e Fretamento Ltda-ME, Lote 2. ROSANE ROCHA DOS SANTOS, Pregoeira (SIDECA - 06/10/2017) 090026-00001-2017NE000086
Publicado no DOU – seção 3, de 09/10/2017, página 133

RESULTADO DE JULGAMENTO **PREGÃO Nº 19/2017**

Sagrou-se vencedora do certame cujo objeto é a Contratação de serviços de reforma da cobertura do edifício da gráfica do Conselho da Justiça Federal a empresa: Realiza Engenharia LTDA-ME. ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Pregoeiro (SIDECA - 17/10/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 18/10/2017, página 145

RESULTADO DE JULGAMENTO **PREGÃO Nº 17/2017**

Sagraram-se vencedoras do certame cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de material para a confecção de crachás funcionais e bobinas de impressão, as empresas: Rodrigo Luis Giolito Bizerril - ME, Grupo 1, Itens 1 a 6; Printe Comércio para Im- -pressão LTDA-EPP, Grupo 2, Item 7. ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA Pregoeiro (SIDECA - 19/10/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 20/10/2017, página 119

3.2 AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO Nº 20/2017 UASG 090026**

Nº Processo: ADM 2017/00304 . Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, nas instalações do Conselho da Justiça

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Federal e prédio da Gráfica do CJF Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/10/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASÍLIA -DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-20-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2017 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Pregoeiro (SIDE - 04/10/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 05/10/2017, página 145

3.3 EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 032/2017 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.; CNPJ:07.432.517/0001-07; OBJETO: impressão distribuída (outsourcing de impressão) pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal em Brasília/DF; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05, Decreto n. 7.892/13, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/06 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/15, a Lei n. 8.666/93 e alterações, e a Lei n. 12.846/13; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E. n. 15/2017; PROCESSO N.: CJF-ADM-2015/00200.01; DATA DE ASSINATURA: 06/10/2017; VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses; VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.011.769,08; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 085322-AI; E.D.: 3390.39.31; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000424; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF, e VITTORIO DANESI – Diretor Presidente/SIMPRESS.

Publicado no DOU – seção 3, de 11/10/2017, página 232

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 033/2017 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: FELIPE M. BUENO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA- ME (WD TECNOLOGIA); CNPJ: 20.529.853/0001-22; OBJETO: Aquisição de licenças de uso de software de prateleira, CORELDRAW GRAPHICS SUITE. (ITEM 02); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005; Decreto n. 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2016/00298; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PE N. 03/2017; PROCESSO N.: CJF-ADM-2016/00298.02; DATA DE ASSINATURA: 17/10/2017;

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

VIGÊNCIA: 17/10/2017 a 16/11/2018 ; VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.850,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 085322; E.D.: 4490.39; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000441; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF, e FELIPE MARTINS BUENO - Proprietário/Felipe M. Bueno.

Publicado no DOU – seção 3, de 20/10/2017, página 119

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 034/2017 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME; CNPJ: 22.575.793/0001-00; OBJETO: Prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no Prédio do CJF localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70.; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, 24, II (Cotação Eletrônica. 09/2017 - CJF); PROCESSO N.: CJF-ADM-2017/00093; DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017; VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 29/10/2018; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.794,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 3390.39; NOTA DE EMPENHO: 2017NE00457; SIGNATÁRIOS: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração/CJF, e EDER JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Comercial e Procurador /Cruzeiro serviços Técnicos Eireli.

Publicado no DOU – seção 3, de 01/11/2017, página

3.4 EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 022/2015 – CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A; CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62; OBJETO: prorrogação, por 12 meses, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, II, c/c a Cláusula Quinta, e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-ADM-2015/00069; PROCESSO N.: CJF-ADM-2015/00069.03; DATA DE ASSINATURA: 27/09/2017; VIGÊNCIA: 28/9/2017 a 27/9/2018; VALOR DO ADITIVO: R\$ 47.542,20; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 085322; E.D.: 3390.39; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF; CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e WELLINGTON XAVIER DA COSTA – Procuradores/ TELEFÔNICA.

Publicado no DOU – seção 3, de 06/10/2017, página 132

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 024/2016 – CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ/MF: 08.247.960/0001-62; OBJETO: Alteração no quantitativo de postos de trabalho resultando no acréscimo de 2,18% sobre o valor do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art.65, §1º c/c o Item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato, e em conformidade com as informações constantes no Processo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E. n. 21/2016; PROCESSO N.: CJF-ADM-2016/00241; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2017; VIGÊNCIA: 16/10/2017 a 9/11/2018; VALOR DO ADITIVO: R\$ 305.324,13; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 096903; E.D.: 3390.37; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF e JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO - Proprietário /Real.

Publicado no DOU – seção 3, de 13/10/2017, página 213

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 027/2013-CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL-CJF; CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO); CNPJ/MF: 33.683.111/0001-07; OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, II, c/c a Cláusula Nona; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade, art. 25, caput; PROCESSO N.: CJF-ADM-2013/00286; DATA DE ASSINATURA: 16/10/2017; VIGÊNCIA: 25/10/2017 a 24/10/2018; VALOR DO ADITIVO: R\$ 345.282,96; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 085322; E.D.: 3390.39; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF, MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL – Superintendente de Relacionamento com Clientes/Serpro e LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR – Gerente de Departamento de Negócios/Serpro.

Publicado no DOU – seção 3, de 18/10/2017, página 145

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 028/2013-CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL-CJF; CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO); CNPJ/MF: 33.683.111/0001-07; OBJETO: Reajuste de 7,22% sobre os valores contratados, contados a partir de 22/11/2016 e prorrogação da vigência do Contrato, por 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 37, XXI, na Lei 10.192/2001, art. 3º, Lei n. 8.666/1993, art. 57, II c/c a Cláusula Décima e Décima Segunda do Contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

Inexigibilidade, art. 25, caput; PROCESSO N.: CJF-ADM-2013-00222; DATA DE ASSINATURA: 16/10/2017; VIGÊNCIA: 22/11/2017 a 21/11/2018; VALOR DO ADITIVO: R\$ 834.375,12; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 085322; E.D.: 3390.39; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF, MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL – Superintendente de Relacionamento com Clientes/Serpro e LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR – Gerente de Departamento de Negócios/Serpro.

Publicado no DOU – seção 3, de 18/10/2017, página 145

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2012 – CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: SAGA SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI ME; CNPJ/MF: 07.533.840/0001-69; OBJETO: Revisão referente aumento da CPRB de 2% para 4,5%; Repactuação por força da CCT N. DF000115/2017 e Reequilíbrio econômico-financeiro face ao reajuste das tarifas de transporte público do DF; FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art.37, inciso XXI, no Decreto n. 2.271/1997, art. 5º, na IN n. 02/2008-MPOG, art. 37, Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II, art. 65, § 1º e 5º, Decreto GDF n. 37.940/2016, Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015, Convenção Coletiva de trabalho n. DF000115/2017 c/c a Cláusula Nona, a Cláusula Décima e a Cláusula Décima Oitava do Contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n. 35/2012; PROCESSO N.: CF-EOF-2012/00351; DATA DE ASSINATURA: 26/10/2017; VIGÊNCIA: 31/10/2017; VALOR DO ADITIVO: R\$ 168.214,82 a partir de 1º/2/2016, R\$ 152.890,75 a partir 1º/8/2016, R\$ 162.198,11 a partir de 1º/1/2017 e R\$ 164.064,66 a partir 9/1/2017; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 09603; E.D.: 3390.37; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF e ANDRÉA SERGIO ARRUDA DINIZ – Titular-Administradora/SAGA.

Publicado no DOU – seção 3, de 31/10/2017, página 136

4 CORREGEDORIA-GERAL

4.1 EDITAIS

EDITAL CJF-EDT-2017/00006

EDITAL DE

**CHAMADA PARA SELEÇÃO DE TRABALHOS PARA PUBLICAÇÃO
NA SÉRIE MONOGRAFIAS DO CEJ EM 2018**

O MINISTRO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS-CEJ comunica que está aberta a chamada pública para a

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

seleção de trabalhos de dissertações de mestrado e teses de doutorado para publicação na Série Monografias do CEJ, para o ano de 2018.

I – A Série Monografias do CEJ é uma coleção editada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com versão impressa e eletrônica divulgada no Portal do Conselho da Justiça Federal, com acesso livre e gratuito.

A coleção tem o objetivo de oferecer um espaço de publicação para magistrados, servidores da instituição ou ainda outros profissionais de Direito, divulgarem suas dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre temas relevantes para a Justiça Federal, em especial, ou para o Judiciário, em geral, com vistas a estimular o estudo e a produção intelectual.

II – As dissertações ou teses deverão ser inéditas e recebidas pelo CEJ, impreterivelmente, até as 23h59 do dia 8 de dezembro de 2017, por meio do e-mail editoracao@cjf.jus.br, com a especificação no campo “assunto”: submissão Série Monografias do CEJ – 2018, e contendo, no corpo do email, dados completos do autor (telefone, email e endereço postal) e um breve currículo contendo principais e atuais funções e cargos exercidos.

III – Os trabalhos recebidos serão encaminhados ao Conselho Editorial do CEJ, que avaliará e selecionará de duas a quatro monografias para serem publicadas no ano de 2018.

IV - Durante o processo de seleção será utilizado o sistema de avaliação cega, no qual os autores permanecerão anônimos aos membros do Conselho Editorial.

V – O Conselho Editorial avaliará as monografias, observando, quanto ao tema, sua relevância, abrangência (em oposição a temas específicos), atualidade e contribuição para a jurisdição da Justiça Federal.

VI – O resultado da seleção e o cronograma de publicação das monografias serão divulgados até o dia 2 de março de 2018, no site do Conselho da Justiça Federal, bem como será dada ciência a todos autores que submeteram trabalho.

VII – A simples remessa do texto para apreciação implica autorização para o CEJ publicar, a qual será posteriormente formalizada por meio de termo de cessão de direitos autorais, no caso daqueles que tiverem seus trabalhos aprovados.

VIII – Após a edição e divulgação pelo CEJ, que não implicará remuneração aos autores, estes ficarão liberados para novas publicações, desde que citado o CEJ como fonte original.

A título de direitos autorais, serão oferecidos 50 exemplares da obra aos que tiverem seus trabalhos selecionados.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

IX – Os trabalhos não selecionados não serão devolvidos e poderão novamente ser submetidos ao CEJ em outra oportunidade pelos autores, desde que permaneçam inéditos.

X – O conteúdo e as opiniões divulgadas são de inteira responsabilidade de seus autores, não expressando necessariamente o pensamento da instituição.

XI – Ao Centro de Estudos Judiciários é reservado o direito de fazer as revisões gramaticais e alterações pertinentes, bem como o de adequar os trabalhos ao projeto editorial da Série Monografias e às normas disciplinadas pela ABNT, quando houver necessidade.

XII – O CEJ encarregar-se-á de todo o processo editorial até a sua divulgação em meio impresso, encaminhando ao autor 50 exemplares, e em meio eletrônico, por meio do Portal do Conselho da Justiça Federal.

INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DE TRABALHOS

1 – Os trabalhos deverão estar no idioma português;

2 – Os trabalhos devem ter, incluindo anexos e apêndices, no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 500 (quinhentas) laudas; em arquivo editável, no Word (versão mais atual), com a seguinte formatação: papel A4, fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinhamento 1,5; margens: superior=3cm, inferior=2cm, esquerda=3cm e direita=2cm;

3 – A estrutura da monografia deve compreender as seguintes partes:

a) Elementos pré-textuais: capa (obrigatório), contra-capas (obrigatório), dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional), epígrafe (opcional), resumo em Língua Vernácula (obrigatório), sumário (obrigatório);

b) Elementos textuais: introdução, desenvolvimento e conclusão, ainda que apareçam na obra com outras expressões;

c) Elementos pós-textuais: as referências são obrigatórias e devem ser listadas ao final da monografia, em ordem alfabética, e serem elaboradas conforme a NBR 6023/2002; anexo (opcional);

4 – Notas: devem restringir-se apenas àquelas explicativas, que contenham comentários do autor, e devem ser numeradas sequencialmente, no rodapé da página. Se houver necessidade de inserção de referências bibliográficas no corpo destas, deve-se, para tanto, utilizar o sistema autor/data, consoante a NBR 10520;

5 – Referências e citações: Incluirão toda a bibliografia utilizada como fonte. Qualquer citação, direta ou indireta, deve ser referenciada, e, no corpo do texto, vir acompanhada do sobrenome do autor e ano de publicação (sistema autor/data), remetendo à indicação da obra na lista de referências, ao final do texto. Nessa lista deve ser incluída a referência completa, conforme determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

6 – Sobre esse assunto poderão ser consultadas as seguintes normas da ABNT: NBR 6022; NBR 6023 e NBR 10520;

7 – Quanto ao formato, as citações diretas com até três linhas devem vir incorporadas ao texto, entre aspas; e aquelas acima de três linhas devem ser transcritas em parágrafo separado, com recuo de 4 cm à esquerda, entrelinhamento simples, fonte 10 e sem aspas;

8 – Imagens, tabelas, gráficos: devem estar inseridos no corpo do texto, com suas respectivas legendas ou outras informações necessárias, e ainda serem enviadas em arquivos separados, no formato jpeg, resolução mínima de 300 dpi;

9 – Destaques: o uso de negrito deve ficar restrito aos títulos; o de itálico, apenas para destacar conceitos ou palavras em língua estrangeira.

Brasília, 06 de outubro de 2017.

MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Publicado no DOU – seção 3, de 10/10/2017, página 134

4.2 PORTARIAS

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00015 de 21 de setembro de 2017

Dispõe sobre a convocação de juiz federal para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso X, do Provimento n. 1/2009-CG.

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA, da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 21/9/2017 a 25/9/2018, sem prejuízo da jurisdição na origem, para atuar nesta Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos a seguir:

I – na coordenação e no acompanhamento dos seguintes grupos de trabalhos, comitês, comissões e fórum:

- Grupo de Trabalho sobre Precatórios na Justiça Federal;
- Grupo de Trabalho sobre Assistência Judiciária Gratuita;
- Comissão de Segurança da Justiça Federal;
- Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

II – no assessoramento em procedimentos, atos e assuntos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e outros a serem levados à apreciação do Conselho da Justiça Federal;

III – na supervisão do desenvolvimento e da implantação de sistemas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

MINISTRO RAUL ARAÚJO Filho
Corregedor-Geral da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 1, de 09/10/2017, página 65

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00016 de 4
de outubro de 2017**

Dispõe sobre Substituição de membros da Comissão
Coordenadora do Fórum Permanente do Sistema
Penitenciário Federal

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Coordenadora do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, constituída pela [CJF-POR-2012/00154](#), de 28 de junho de 2012, passa a ter a seguinte composição:

I - WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e Corregedor da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, na condição de Coordenador-Geral do Fórum.

II - REGINALDO MÁRCIO PEREIRA, Juiz Federal da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, como Coordenador Adjunto da comissão.

III - DALTON IGOR KITA CONRADO, Juiz Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e Corregedor da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS.

IV - WALISSON GONÇALVES CUNHA, Juiz Federal da Seção Judiciária de Rondônia e Corregedor da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.

V - DANILO PEREIRA JUNIOR, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná e Corregedor da Penitenciária Federal de Catanduvas - PR.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CJF-POR-2016/00017, de 27 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

MINISTRO RAUL ARAÚJO Filho
Corregedor-Geral da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 2, de 11/10/2017, página 65

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00017 de
19 de outubro de 2017

Dispõe sobre substituição de membros da Comissão Coordenadora do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Coordenadora do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, constituída pela CJF-POR-2012/00154, de 28 de junho de 2012, passa a ter a seguinte composição:

I - WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e Corregedor da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, na condição de Coordenador-Geral do Fórum.

II - REGINALDO MÁRCIO PEREIRA, Juiz Federal da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, como Coordenador Adjunto da comissão.

III - DALTON IGOR KITA CONRADO, Juiz Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e Corregedor da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS.

IV - WALISSON GONÇALVES CUNHA, Juiz Federal da Seção Judiciária de Rondônia e Corregedor da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.

V - DANILO PEREIRA JUNIOR, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná e Corregedor da Penitenciária Federal de Catanduvas - PR.

VI - NIVALDO BRUNONI, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias CJF-PCG-2016/00017, de 27 de setembro de 2016 e a CJF-PCG-2017/00016, de 4 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO RAUL ARAÚJO Filho
Corregedor-Geral da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 2, de 24/10/2017, página 46